



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 98

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 | 35 | 56 |
| Atos do Poder Executivo | 4 | 35 | |
| Casa Militar | | 37 | |
| Secretaria de Estado de Governo | | 37 | |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | 5 | 38 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 5 | 39 | 56 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | | 39 | 58 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 22 | 50 | 58 |
| Secretaria de Estado de Ação Social..... | 22 | | 58 |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 22 | 51 | 58 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 23 | | 58 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 53 | 59 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 23 | 53 | 59 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 54 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal..... | | 54 | 59 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 23 | 54 | 59 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | 54 | 60 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | 24 | | 60 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer | | | 61 |
| Secretaria de Estado de Solidariedade | | 54 | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais..... | 25 | 54 | 61 |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas..... | 26 | | 62 |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia | 33 | | |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias..... | 34 | | |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação..... | 34 | 55 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | 34 | 55 | 62 |
| Ineditoriais..... | | | 62 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.581, DE 12 DE ABRIL DE 2005(*)
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Estabelece princípios, normas e procedimentos para a expedição, distribuição e uso de biossólido no Distrito Federal, visando ao controle da poluição, da contaminação e à minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Lei, princípios, normas e procedimentos referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final do biossólido produzido pelas unidades de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, denominada CAESB, visando ao controle da poluição, da contaminação e à minimização dos impactos ambientais.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por lodo o produto final do tratamento dos esgotos urbanos, hospitalares e industriais realizado por processos de estabilização aeróbica e anaeróbica nas estações de tratamento de esgotos, os quais, depois de submetidos aos processos para redução significativa de patógenos e devidamente estabilizados e, se aptos ao uso agrícola

monitorado, poderão ser chamados de biossólidos e deverão, para fins de distribuição, ter a seguinte classificação:

I - Biossólido Classe "A": deve atender aos seguintes limites para densidade dos organismos especificados, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros responsáveis pela aplicação, e indicar que a média geométrica das últimas sete amostras seja inferior:

a) para coliformes fecais, densidade inferior a 103NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais);

b) para salmonella, densidade inferior a 3NMP/4g ST (número mais provável por 4 gramas de sólidos totais);

c) para ovos viáveis de helmintos, menor que uma unidade para cada quatro gramas de sólidos totais (< 1 ovo viável/4g S.T.);

d) para vírus: < 1 PFU (Unidade Formadora de Placa)/4g de S.T.

II - Biossólido Classe "B": O resultado do monitoramento de coliformes fecais, no momento do seu uso no solo agrícola ou no momento de entrega a terceiros, responsáveis pela aplicação, deverá indicar que a média geométrica das últimas sete amostras seja, para coliformes fecais, inferior a 2 x 106NMP/g ST (número mais provável por grama de sólidos totais) ou 2 x 106UFC/g ST (unidades formadoras de colônias por grama de sólidos totais).

§ 1º Para fins de valor limite de concentração de metais pesados no biossólido, tanto para fins agrícolas quanto para recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, ficam estabelecidos os seguintes níveis de monitoramento:

| Elemento | Teor Limite (mg/kg de Matéria Seca) | Limite de Alerta (mg/kg de Matéria Seca) |
|----------|--|---|
| Cd | 20 | 10 |
| Cu | 1.000 | 700 |
| Ni | 300 | 200 |
| Pb | 750 | 500 |
| Zn | 2.500 | 2.000 |
| Hg | 16 | 10 |
| Cr | 1.000 | 500 |

§ 2º Em ambas as classes, o processo adotado para o tratamento de esgotos e pós-tratamento do lodo de esgotos deverá ser aprovado, monitorado e licenciado pelos órgãos de controle ambiental no Distrito Federal, ressalvando-se que, para a aplicação em áreas agrícolas, o biossólido deverá atender, obrigatoriamente, todos os requisitos estabelecidos para a Classe "B", bem como o cumprimento, na íntegra, das regras de risco, os períodos de carência e a classificação de cada área e solos aptos para a recepção, disposição final e uso agrícola.

§ 3º Antes de ser utilizado na agricultura e de modo contínuo, o biossólido deverá ser submetido a todas as análises de concentração de patógenos (física, química, microbiológica, parasitológica, de vírus e de metais pesados) para verificar se em sua composição não há substâncias e microorganismos em quantidades elevadas que possam vir a prejudicar o solo e os aquíferos subterrâneos, sendo que para o controle microbiológico e parasitológico deverá ser procedida uma análise a cada lote de 500 toneladas de sólidos totais; e para o controle de metais pesados e nutrientes deverá ser analisado cada lote de 1.000 toneladas de sólidos totais.

§ 4º O biossólido somente será utilizado se o resultado das análises apresentar valores menores que os limites estabelecidos no inciso II.

§ 5º O biossólido que não atender à especificação determinada não poderá ser utilizado na agricultura, sendo disposto em aterros sanitários específicos, incinerado, utilizado na recuperação de áreas degradadas pela mineração e reflorestamentos e/ou disposto em aterros industriais controlados, e devidamente comunicado aos órgãos de controle ambiental.

§ 6º O uso do biossólido a ser utilizado na recuperação de áreas degradadas e reflorestamentos atenderá aos seguintes princípios:

I – ser precedido de projetos de recuperação e ter responsável técnico habilitado que deverá avaliar a área e apresentar as informações em laudo técnico;

II – deverá ter um teor de cinza nunca inferior a 29% (vinte e nove por cento);

III – a taxa de aplicação deverá ser respaldada por justificativa técnica e não poderá exceder a 100 toneladas de matéria seca por hectare;

IV – o biossólido deverá ser incorporado ao solo logo depois de aplicado.

Art. 3º A gestão de resíduos das ETE's de que trata o artigo anterior deverá ser efetivada por meio da adoção de processos adicionais de redução significativa de patógenos que permitam a segurança à saúde coletiva e ambiental, assegurando-se efetividade e segurança ao uso agrícola, exceto nos casos em que existam tecnologias viáveis de utilização de lodo em outras atividades (termoelétricas, fabricação de tijolos, gás).

Parágrafo único. A aplicação em superfície deverá incorporar o lodo em até seis horas após a aplicação no solo, em área previamente licenciada, com relevo plano e lençol freático superior a 2,5 metros de profundidade.

Art. 4º O lodo de esgoto não poderá ser distribuído pelo agente gerador para uso agrícola, enquanto não for submetido ao pós-tratamento de redução significativa de patógenos e atração de vetores, atender e se enquadrar em todos os parâmetros de concentração de patógenos e apresentar o teor de cinzas superior a 29% (vinte e nove por cento).

§ 1º Não será permitido o uso do biossólido classe "B" em qualquer cultura, principalmente:

a) naquelas em que a parte colhida toque o solo, como melão, abóbora, pepino e hortaliças, salvo se a aplicação tiver sido feita há pelo menos quatorze meses do plantio;

b) nas de cultivo cuja parte comestível fique abaixo da superfície do solo, como batata, cenoura e rabanete, exceto se o biossólido tiver sido aplicado antes de trinta e oito meses;

c) em pastagem, exceto se a área tiver sido tratada com uma antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º Na escolha do local, deverão ser levados em consideração aspectos referentes à legislação vigente, especialmente a legislação florestal, quantidade de lodo a ser aplicada, facilidade de acesso durante o período de aplicação, proximidade de áreas residenciais, direção predominante dos ventos, aprovações e consentimentos dos proprietários, bem como as limitações descritas a seguir:

a) a declividade da área destinada a aplicação do lodo não deve ultrapassar 10% (dez por cento) para aplicação superficial sem incorporação, 15% (quinze por cento) para aplicação superficial com incorporação e 18% (dezoito por cento) para aplicação subsuperficial;

b) devem ser mantidas zonas de proteção de 100 m (cem metros), de modo a não causar incômodos à vizinhança pela emissão de odores;

c) devem ser mantidos num raio de 100 m (cem metros) de minas, nascentes, canais, açudes, lagos, poços do tipo cacimba, residências e freqüentações públicas;

d) devem ser mantidas distâncias de 15m de vias de domínio público e 10m de drenos interceptadores e diversores de águas superficiais de jusante e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais;

e) é vetada a aplicação de lodo de esgoto em áreas inundáveis;

f) a profundidade entre a superfície do terreno e o nível do lençol freático deverá ser superior a 2,5m.

§ 3º No caso de pastagem adubada com biossólido classe "B", a forragem somente poderá ser utilizada pelo gado depois de transcorridos setenta e cinco dias pós-plantio, desde que o lodo de esgoto esteja devidamente certificado e estabilizado em relação à presença de helmintos, protozoários, vírus e metais pesados;

§ 4º O biossólido classe "A" só poderá ser utilizado em culturas de consumo humano direto, inclusive horticulturas, desde que se apresente o contínuo monitoramento do lodo gerado e as análises de persistência de patógenos no solo e no ambiente de cada parcela de solo, e somente naquelas variedades vegetais com ciclo de desenvolvimento superior ao período de 90 dias.

§ 5º Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, junto com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a elaboração de mapas de aptidão do solo para uso do biossólido no Distrito Federal.

Art. 5º O agricultor que desejar fazer uso do biossólido em sua propriedade deverá obter da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF - o formulário de recomendação técnica, preenchido por Engenheiro-Agrônomo devidamente registrado no CREA/DF -, conforme modelo I em anexo, onde deverá ser definida a taxa de aplicação em toneladas de Biossólido por hectare, sendo que o valor máximo a ser aplicado deverá ser determinado com base na

quantidade de nitrogênio contido no biossólido, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de aplicação} = \frac{\text{Nitrogênio Recomendado (kg/ha)}}{\text{Nitrogênio Disponível (kg/t)}}$$

§ 1º A recomendação técnica a que se refere este artigo será obrigatória para qualquer usuário de biossólido da CAESB e necessariamente deverá constar nela o total de hectares em que será aplicado o lodo de esgoto e a quantidade total de toneladas de lodo a ser aplicado por hectare com todas as instruções de manuseio, condicionantes da aplicação e o período máximo para o uso do lodo e de validade desta recomendação agrônômica.

§ 2º De posse da Recomendação técnica e da planta do local (SICAD 1:10.000), o agricultor, para obter o biossólido, deverá submeter cópia de toda a documentação acima descrita para se cadastrar previamente na CAESB, e apresentar cópia dos documentos pessoais, tais como carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e de ocupação regular do terreno.

§ 3º Além do cadastro e da recomendação técnica, a CAESB deverá exigir do interessado, para liberar o biossólido, a assinatura de um "Termo de Responsabilidade pelo Uso Adequado de Biossólido", conforme modelo II em anexo.

§ 4º Os agricultores de outras localidades fora do Distrito Federal e não atendidos pela EMATER de sua região, poderão obter a recomendação técnica de Engenheiro-Agrônomo devidamente registrado no CREA, na qual deverão constar todas as exigências previstas neste artigo.

Art. 6º A partir do cadastro e para cada recomendação técnica apresentada pelo agricultor, deverá ser dada pela CAESB um conjunto de Guias de Solicitação de Biossólido, conforme modelo III em anexo, cujo número será proporcional ao número de carregamentos necessários para atingir o total de biossólidos solicitados e previstos na recomendação técnica.

§ 1º Para a solicitação de um carregamento de biossólido, o agricultor deverá emitir uma Guia de Solicitação de Biossólido, cuja assinatura deverá ser coincidente com aquela apresentada no Termo de Responsabilidade do Agricultor.

§ 2º O biossólido somente será liberado mediante a apresentação da referida Guia de Solicitação a ser entregue à CAESB pelo transportador.

§ 3º Cabe, solidariamente, à CAESB, ao transportador e ao solicitante, no caso o agricultor, a responsabilidade pela fiscalização do recebimento da carga por ele solicitada.

Art. 7º O transporte do biossólido para áreas particulares é de comum responsabilidade:

a) da CAESB, por ser obrigatória a conferência de cada autorização de saída do resíduo de seus pátios;

b) da EMATER, pelo monitoramento e rastreamento de cada propriedade e terreno receptor de lodo, por meio de análises de lodo, água, solo, produtos, animais e de humanos expostos ao lodo de esgotos;

c) do transportador, por ser obrigatória a responsabilidade de garantia e segurança do transporte e da entrega final ao adquirente licenciado;

d) do agricultor, por ser sua responsabilidade a adoção de medidas seguras para a disposição e incorporação dos resíduos no solo, conforme recomendações técnicas.

§ 1º Todo transportador de biossólido deverá ser cadastrado e treinado pela CAESB, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras – NBR competentes.

§ 2º O motorista/proprietário de caminhão interessado em transportar o biossólido, deverá se encaminhar à unidade de tratamento respectiva, acompanhado dos documentos pessoais e do caminhão, assim como do comprovante de residência, para fins de cadastramento, cujas cópias ficarão retidas no pátio da geradora.

§ 3º O caminhão a ser utilizado no transporte do biossólido deverá ter carrocerias totalmente vedadas, com sistema de trava que impeça a abertura da tampa traseira, lona plástica, cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex e passará por vistorias periódicas a fim de se avaliar a disponibilidade e condições de uso dos itens e equipamentos de segurança descritos no Termo de Responsabilidade do Transportador, conforme modelo IV em anexo.

§ 4º Estando a documentação do transportador e do caminhão de acordo com o exigido no referido Termo e o caminhão sendo aprovado na vistoria, o motorista deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Transportador e estar ciente da obrigatoriedade da ado-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ção das medidas contidas no Plano de Contingência para Acidentes Envolvendo Caminhões Carregados de Biossólidos, bem como na Ficha de Emergência, também de posse obrigatória, conforme anexos V e VI respectivos.

§ 5º Os transportadores de biossólido deverão ser treinados e atualizados por técnicos da CAESB, e/ou quem esta indicar, a cada seis meses, a fim de que possam receber informações relativas à composição do biossólido, possíveis riscos ao meio ambiente e às pessoas envolvidas no manuseio, conhecimento referente à legislação ambiental, responsabilidade civil e penal, dentre outras.

§ 6º Além do treinamento a que se refere o parágrafo anterior, a CAESB deverá realizar simulação de acidentes e adoção dos procedimentos de segurança previstos em caso de acidentes.

§ 7º Após receber o certificado do treinamento e assinado o Termo de Responsabilidade, o transportador receberá duas carteiras com validade de seis meses, a serem confeccionadas pela CAESB, atestando o cadastro do caminhão e do transportador. A não renovação das carteiras implica a suspensão do transportador junto à CAESB para operar com o Biossólido.

§ 8º Obrigatoriamente, deverá constar em letras e espaço destacado e legível a identificação do produto transportado, sua classificação como resíduo perigoso, nome, telefone e identificação do Responsável Técnico para o contato, bem como órgãos de controle ambiental e Defesa Civil.

Art. 8º A responsabilidade pela execução de medidas para prevenir e/ou corrigir a poluição e/ou contaminação do meio ambiente e a responsabilidade pela ocorrência de danos materiais, sociais e morais a terceiros e propriedades decorrente de derramamento, vazamento, lançamento e/ou disposição inadequada do biossólido é:

I – da atividade geradora, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer em suas instalações;

II – da atividade geradora e da atividade transportadora, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação originar-se ou ocorrer durante o transporte;

III – da atividade geradora e da atividade executora de disposição final, solidariamente, quando a poluição e/ou contaminação ocorrer no local de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final;

IV - da atividade geradora, da atividade transportadora e da atividade executora de disposição final, solidariamente, quando a poluição/contaminação ocorrer por irregularidades na qualidade e níveis de concentração de patógenos e contaminação durante o transporte e/ou ocorrer no local de disposição final por omissão, negligência e/ou imperícia de cada um ou de todos os agentes.

Parágrafo único. Para se autorizar o uso agrícola do lodo de esgotos na agricultura, todas as fases de produção, o pós-tratamento, acondicionamento, transporte e disposição final obrigatoriamente deverão ter o licenciamento ambiental específico e estar submetidos e atender as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao disposto em todas as resoluções do CONAMA e às condições estabelecidas pelos órgãos competentes no Distrito Federal voltados para o meio ambiente.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, de tratamento e/ou de disposição final que infringirem o disposto na presente Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas, que serão aplicadas cumulativamente pelos órgãos de Controle Ambiental, Defesa Civil e de Saúde Pública, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório:

I – multa diária correspondente no mínimo a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e, no máximo, a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), agravada no caso de reincidência específica;

II – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III – perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficial de crédito;

IV – suspensão da atividade;

V – cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Os valores fixados por esta Lei serão reajustados semestralmente pelos índices oficialmente adotados pelo Governo do Distrito Federal e revistos a cada dois anos.

Art. 10. Os Órgãos de Controle Ambiental do Distrito Federal efetuarão, obrigatoriamente e continuamente, procedimentos de exames, inspeções, vistorias, análises e demais medidas pertinentes à fiscalização nas unidades geradoras do biossólido, bem como naquelas direcionadas ao transporte e à destinação final.

§ 1º As atividades geradoras, transportadoras e executoras, ficam sujeitas ao prévio licenciamento ambiental junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2º Os agentes envolvidos na geração, transporte e uso do biossólido, terão o prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação desta lei, para solicitarem regularização junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando à adequação aos preceitos aqui estabelecidos.

Art. 11. Quando da solicitação de licenciamento ambiental ou de sua renovação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, deverá o agente gerador do biossólido apresentar Plano de Gerenciamento, contemplando as atividades de geração, tratamento, acondiciona-

mento, armazenagem e transporte, bem como o monitoramento, o rastreamento e a identificação de todos os locais, propriedades e parcelas de solo que recebem o lodo de esgotos, identificando e monitorando o total de carga recebida e a carga máxima prevista.

§ 1º Semestralmente, o agente gerador do biossólido deverá publicar o mapa da rota do lodo de esgoto, por meio de Sistema Geográfico de Informações, bem como a digitalização de todos os dados de interesse (localização, área total e parcelas, resultados de análises de solo, lodo e da população exposta, análises de potabilidade e da qualidade dos alimentos produzidos, carga máxima do lodo (disposta e limite), nitrogênio disponível, concentração de patógenos de cada partida de lodo de esgotos recebida, ocorrências e sinistros, etc. Os órgãos de controle ambiental deverão digitalizar os resultados do monitoramento ambiental e de saúde em cada uma das propriedades e parcelas de terreno que foram submetidas ao uso do lodo de esgoto.

§ 2º A sonegação dos dados, a não apresentação, publicação e divulgação dos resultados do monitoramento por parte do agente gerador do biossólido implicará à suspensão e cancelamento da licença ambiental de uso do lodo de esgotos, embargo das atividades e infrações pelas irregularidades cometidas.

Art. 12. O agente gerador do biossólido fica obrigado a efetuar o seu cadastramento e licenciamento ambiental específico para a disposição final dos resíduos e lodo de esgoto junto aos órgãos de controle ambiental, quando da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, para fins de controle, inventário, disposição final e, necessariamente, deverá submeter à aprovação dos órgãos de controle ambiental o Programa de Gestão de Resíduos e Lodo de Esgoto, conforme prevê a Resolução nº 005/88 e os relatórios finais do EPIA-RIMA do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito Federal desde 1996.

Art. 13. O Poder Executivo criará, por meio de ato próprio, a Câmara de Gestão do Biossólido, com representantes de instituições governamentais, não-governamentais e privadas, especialistas e pesquisadores cuja missão será definir todas as atividades técnicas, restrições, indicadores de desempenho, parâmetros técnicos e ações necessárias para o estabelecimento e aperfeiçoamento e atualização de normas de uso do biossólido, com monitoramento contínuo dos resultados, revisões bi-anuais e atualizações anuais à luz de novos conhecimentos e tecnologias desenvolvidas pela pesquisa.

Parágrafo único. Os limites para densidade dos organismos especificados no art. 2º, incisos I e II, deverão ser atualizados por ato próprio do Poder Executivo, por sugestão da Câmara de Gestão do Biossólido, levando-se em consideração normas expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

(*) Republicado por conter erro do original, publicado no DODF nº 76, de 25 de abril de 2005.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 38/2005.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Artigo 39 do Regimento Interno, e à vista do contido no processo nº 001-000574/2005 e em cumprimento ao disposto no artigo 54 combinado com artigo 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVE: Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 1º quadrimestre de 2005, conforme anexo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS- Presidente, Deputado CHICO FLORESTA -Vice-Presidente, Deputado WILSON LIMA - Primeiro Secretário, Deputado JOSÉ EDMAR - Segundo Secretário, Deputado PENIEL PACHECO - Terceiro Secretário.

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 38, DE 2005
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
1º QUADRIMESTRE - 2005
DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Período de apuração: maio/2004 a abril/2005.

Receita Corrente Líquida* (A): 5.616.915.732,13 ; Ativos (B): 115.061.482,65 ; Inativos(C): 4.951.944,29 ; Pensionistas(D): 653.390,01 ;

Total (E = B+C+D): 120.666.816,95 ; Percentual de gasto (E/A): 2,15 ; Limite (%): 3,00.

(* – Fonte: SIAC – Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF (publicado na página da Secretaria de Fazenda)

Brasília, 25 de maio de 2005.

SANDRO LOPES MENDONÇA – Diretor de Administração e Finanças, ALOÍSIO ANTONIO

DE MENEZES EVARISTO – Chefe Substituto da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.868, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.491.841,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 010.000.175/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Fazenda, crédito suplementar, no valor de R\$ 12.491.841,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e um mil e oitocentos e quarenta e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO III | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|---|----------|---------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | | | | 900.000 | |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | |
| Ref. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO | 31.90.94 | 100 | 450.000 | | |
| | 33.90.93 | 100 | 450.000 | | |
| | | | | 900.000 | |
| 2005AC00250 | | | TOTAL | 900.000 | |

| ANEXO IV | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--|----------|---------|------------|------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | 11.591.841 | |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA | 31.90.01 | 100 | 11.591.841 | | |
| | | | | 11.591.841 | |
| 2005AC00250 | | | TOTAL | 11.591.841 | |

DECRETO Nº 25.873, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 112.001.783/2005, 133.000.287/2005, 143.000.355/2005 e 149.000.164/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

| ANEXO I | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|---|----------|---------|-----------|--------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | | 43.500 | |

| ANEXO I | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--|----------|---------|------------|------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | 11.591.841 | |
| 04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA | 31.90.11 | 100 | 11.591.841 | | |
| | | | | 11.591.841 | |
| 2005AC00250 | | | TOTAL | 11.591.841 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | RS 1,00 |
|--|----------|---------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| CANCELAMENTO | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320101.00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS | | | | 900.000 | |
| 08.244.0102.7044 CADASTRO ÚNICO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS | | | | | |
| Ref. 000731 0001 CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMA SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.39 | 100 | 900.000 | | |
| | | | | 900.000 | |
| 2005AC00250 | | | TOTAL | 900.000 | |

| | | | | | | |
|------------------|-------|---|----------|-----|--------|--|
| 15.452.0700.8508 | | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref. 000869 | 0001 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES | | | | |
| | | | 33.90.30 | 100 | 22.400 | |
| | | | 33.90.92 | 100 | 21.100 | |
| | | | | | 43.500 | |
| 190106.00001 | 38106 | REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA | | | 20.000 | |
| 04.122.3000.3771 | | AMPLIAÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO | | | | |
| Ref. 001138 | 0001 | AMPLIAÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO EM BRAZLÂNDIA | | | | |
| | | | 33.90.39 | 100 | 20.000 | |
| | | | | | 20.000 | |
| 190120.00001 | 38120 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE | | | 20.000 | |
| 27.813.4000.3340 | | INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER | | | | |
| Ref. 001837 | 0002 | INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER NO LAGO NORTE | | | | |
| | | | 44.90.51 | 100 | 20.000 | |
| | | | | | 20.000 | |
| 2005AC00248 | | TOTAL | | | 83.500 | |

| | | | | | | |
|------------------|-------|--|----------|-----|---------|--|
| Ref. 002533 | 0013 | IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA EM SANTA MARIA (EPP) | | | | |
| | | | 33.90.39 | 100 | 20.000 | |
| | | | | | 20.000 | |
| 190120.00001 | 38120 | REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE | | | 20.000 | |
| 15.451.0084.1110 | | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | |
| Ref. 001382 | 0022 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE | | | | |
| | | | 44.90.51 | 100 | 20.000 | |
| | | | | | 20.000 | |
| 2005AC00248 | | TOTAL | | | 103.500 | |

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 20 de maio de 2005.

Processo 030.000.743/2005. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa Assunto: Contratação de serviços fotográficos (fotos instantâneas 3 X 4 cm) para unidades do Na Hora. O Secretário Adjunto desta Secretaria, Conforme delegação de competência estabelecida na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, de 21 de maio de 2004, o disposto no Inciso V, do Artigo 24, da Lei n.º 8666/1993 e tendo em vista o Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, o que consta do processo 030.000.743/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Dispensa de Licitação, em favor de Alves & Melo Estúdio Fotográfico LTDA – ME, para fazer face as despesas com contratação de empresa para execução de serviços fotográficos para as unidades do Na Hora, no valor mensal de R\$ 6.364,80 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 5.304 fotos 3X4. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 24 de maio de 2005.

Processo 030.000.362/2005 Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa Assunto: Aquisição de Material Fotográfico. O Secretário Adjunto desta Secretaria, conforme delegação de competência estabelecida na Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, de 21 de maio de 2004, o disposto no Inciso V, do Artigo 24, da Lei n.º 8666/1993 e tendo em vista o Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, o que consta do processo 030.000.362/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Dispensa de Licitação, em favor de CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA, para fazer face as despesas com aquisição dos equipamentos objeto deste certame, no valor total de R\$ 24.510,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e dez reais), conforme proposta anexada às folhas 62 a 72 do processo em epígrafe. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 25 DE MAIO DE 2005.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º, artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativa ao segundo bimestre de 2005, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Secretária de Estado de Educação

| ANEXO II | DESPESA | R\$ 1,00 |
|---|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| 190115.00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA | | | | 20.000 |
| 08.244.0169.1951 CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS | | | | |
| Ref. 002661 0002 CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS EM SANTA MARIA | | | | |
| | 44.90.51 | 100 | 20.000 | |
| | | | | 20.000 |
| 2005AC00248 | | TOTAL | | 20.000 |

| ANEXO III | DESPESA | R\$ 1,00 |
|---|---------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL |

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | | 43.500 |
| 15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 000083 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | | |
| | 44.90.52 | 100 | 43.500 | |
| | | | | 43.500 |
| 190106.00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA | | | | 20.000 |
| 13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | |
| Ref. 001384 0039 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA | | | | |
| | 33.90.39 | 100 | 20.000 | |
| | | | | 20.000 |
| 190115.00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA | | | | 20.000 |
| 15.451.0084.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA | | | | |



ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 2º Bimestre de 2005
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Fonte | Até o 2º Bimestre 2005 |
|--------------------------------|--|-------|------------------------|
| 09272000190040016 | 319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 8.573.686,31 |
| 09272000190040016 Total | | | 8.573.686,31 |
| 12122010085020036 | 319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 9.448,43 |
| 12122010085020036 Total | | | 9.448,43 |
| 12122010085170036 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 236.998,72 |
| | 339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 100 | 73.545,39 |
| | 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100 | 36.423,30 |
| | 339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 73.983,83 |
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 2.150.800,54 |
| | | 101 | 231.952,53 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 1.094.339,46 |
| | 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100 | 52.646,55 |
| 12122010085170036 Total | | | 3.950.690,32 |
| 12122010085170037 | 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100 | 34.279,19 |
| | 339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 100 | 6.855,83 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 17.996,58 |
| 12122010085170037 Total | | | 59.131,60 |
| 12122022885040034 | 339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 100 | 102.654,99 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 124.207,45 |
| 12122022885040034 Total | | | 226.862,44 |
| 12128022826550008 | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 6.624,00 |
| 12128022826550008 Total | | | 6.624,00 |
| 12361010085020016 | 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 173.622.902,85 |
| | 319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 105.295,53 |
| | 319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 35.977.305,97 |
| 12361010085020016 Total | | | 209.705.504,35 |
| 12361013821600001 | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 30.613,00 |
| 12361013821600001 Total | | | 30.613,00 |
| 12361013821600001 | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 103 | 681.385,80 |
| 12361013821600001 Total | | | 681.385,80 |
| 12361013828560001 | 339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 100 | 14.718.792,00 |
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 103 | 924.000,00 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 8.026.315,00 |
| 12361013828560001 Total | | | 23.669.107,00 |
| 12361013829640001 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 4.593.346,02 |
| | | 140 | 142.999,20 |
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 86.500,00 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 2.122.400,38 |
| 12361013829640001 Total | | | 6.945.245,60 |
| 12361013849760001 | 339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 100 | 705.048,48 |
| | | 101 | 2.393.243,19 |
| | | 102 | 1.000.000,00 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 62.762,08 |
| 12361013849760001 Total | | | 4.161.053,75 |
| 12361013849760002 | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 103 | 1.095.888,36 |
| 12361013849760002 Total | | | 1.095.888,36 |
| 12361014223890001 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 103 | 185.535,00 |
| | 339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 103 | 6.066.854,68 |
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 13.116,40 |
| | | 103 | 149.445,00 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 5.339,97 |
| | | 103 | 7.885.453,23 |
| | 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 103 | 624.880,00 |
| 12361014223890001 Total | | | 14.930.624,28 |

| | | | |
|--------------------------------|---|-----|-----------------------|
| 12361014223890002 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 2.467,00 |
| | | 101 | 1.311.109,96 |
| | | 102 | 50.395,50 |
| | 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100 | 2.000,00 |
| | 339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 568.930,57 |
| | | 102 | 486.006,46 |
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 7.398.880,17 |
| | | 101 | 1.990.230,56 |
| | | 102 | 408.166,20 |
| | | 109 | 10.580,00 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 5.013.332,00 |
| | 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100 | 14.040,00 |
| 12361014223890002 Total | | | 17.256.138,42 |
| 12361016432760031 | 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES | 103 | 147.620,04 |
| 12361016432760031 Total | | | 147.620,04 |
| 12361016459240001 | 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 14.440,12 |
| | | 103 | 348.892,03 |
| 12361016459240001 Total | | | 363.332,15 |
| 12361016459240009 | 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES | 101 | 645.044,00 |
| 12361016459240009 Total | | | 645.044,00 |
| 12361210034820001 | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 103 | 1.121.680,00 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 103 | 571.200,00 |
| 12361210034820001 Total | | | 1.692.880,00 |
| 12362010085020038 | 319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 358,58 |
| | 319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 307.109,15 |
| 12362010085020038 Total | | | 307.467,73 |
| 12362013829570001 | 339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 100 | 2.416,34 |
| 12362013829570001 Total | | | 2.416,34 |
| 12362014223900001 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 249.071,50 |
| | 339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 585.000,00 |
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.258.231,41 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 144.945,20 |
| | 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100 | 21.634,92 |
| 12362014223900001 Total | | | 2.258.883,03 |
| 12363010085020039 | 319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 16.410,40 |
| 12363010085020039 Total | | | 16.410,40 |
| 12363013820150001 | 339018 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 100 | 9.880,00 |
| 12363013820150001 Total | | | 9.880,00 |
| 12363013829640002 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 18.501,82 |
| 12363013829640002 Total | | | 18.501,82 |
| 12363014223910001 | 335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.100.000,00 |
| | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 51.971,84 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 63.024,00 |
| | 449092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 28.395,40 |
| 12363014223910001 Total | | | 1.243.391,24 |
| 12365010085020040 | 319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 22.235,76 |
| 12365010085020040 Total | | | 22.235,76 |
| 12365013829640003 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 67.081,64 |
| | | 145 | 4.550,40 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 12.144,85 |
| | | 145 | 2.862,00 |
| 12365013829640003 Total | | | 86.638,89 |
| 12365014223880001 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 212.392,80 |
| | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.013.173,36 |
| | 339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 19.945,20 |
| 12365014223880001 Total | | | 1.245.511,36 |
| 12365016432770001 | 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 20.532,86 |
| 12365016432770001 Total | | | 20.532,86 |
| 12366014223920001 | 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.187.500,00 |
| 12366014223920001 Total | | | 1.187.500,00 |
| 12367014223930001 | 339030 MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 1.220,61 |
| 12367014223930001 Total | | | 1.220,61 |
| 28846000190500023 | 339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 100 | 27.921,87 |
| 28846000190500023 Total | | | 27.921,87 |
| Total Global | | | 300.599.391,76 |

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE MAIO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 16/2005-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.007.156/2004, resolve: 1 - DESIGNAR o Gerente de Apoio Logístico/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 16/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a empresa CAPITALPLAC Comércio de Placas Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de confecção e instalação de letreiros na fachada do Edifício Vale do Rio Doce, consoante especifica o Edital de Convite nº 060/2005-SUCOM/SEF, e vistoria realizada no local. 2 - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 20 de maio de 2005. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de abril de 2005, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO P/O EXERCÍCIO (A) | NO BIMESTRE (B) | % (B/A) | ATÉ O BIMESTRE (C) | % (C/A) | SALDO (A-C) |
|--|-------------------------|------------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 7.072.133.729,00 | 7.076.353.831,00 | 1.119.613.690,70 | 15,82 | 2.222.663.520,10 | 31,41 | 4.853.690.310,90 |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 4.978.430.761,00 | 4.978.430.761,00 | 810.326.734,89 | 16,28 | 1.609.775.110,73 | 32,33 | 3.368.655.650,27 |
| Impostos | 4.904.648.504,00 | 4.904.648.504,00 | 791.062.112,58 | 16,13 | 1.574.663.598,25 | 32,11 | 3.329.984.905,75 |
| Taxas | 73.782.257,00 | 73.782.257,00 | 19.264.622,31 | 26,11 | 35.111.512,48 | 47,59 | 38.670.744,52 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 638.536.265,00 | 638.536.265,00 | 96.792.190,31 | 15,16 | 191.107.086,37 | 29,93 | 447.429.178,63 |
| Contribuições Sociais | 567.263.486,00 | 567.263.486,00 | 84.496.985,27 | 14,90 | 169.637.446,83 | 29,90 | 397.626.039,17 |
| Contribuições Econômicas | 71.272.779,00 | 71.272.779,00 | 12.295.205,04 | 17,25 | 21.469.639,54 | 30,12 | 49.803.139,46 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 27.366.208,00 | 27.563.438,00 | 7.214.026,35 | 26,17 | 13.698.024,59 | 49,70 | 13.865.413,41 |
| Receitas Imobiliárias | 14.849.898,00 | 14.849.898,00 | 2.258.892,00 | 15,21 | 4.715.006,06 | 31,75 | 10.134.891,94 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 11.741.310,00 | 11.758.540,00 | 4.701.002,99 | 39,98 | 8.433.980,64 | 71,73 | 3.324.559,36 |
| Receitas de Concessões e Permissões | 180.000,00 | 360.000,00 | 153.271,27 | 42,58 | 355.215,62 | 98,67 | 4.784,38 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 595.000,00 | 595.000,00 | 100.860,09 | 16,95 | 193.822,27 | 32,58 | 401.177,73 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | - | - | 5.950,03 | - | 14.312,86 | - | (14.312,86) |
| Receita de Produção Vegetal | - | - | 4.570,78 | - | 12.933,61 | - | (12.933,61) |
| Receita da Produção Animal e Derivados | - | - | 1.379,25 | - | 1.379,25 | - | (1.379,25) |
| RECEITA INDUSTRIAL | 80.510,00 | 80.510,00 | 294.679,56 | 366,02 | 428.493,14 | 532,22 | (347.983,14) |
| Receita da Indústria de Transformação | 80.510,00 | 80.510,00 | 294.679,56 | 366,02 | 428.493,14 | 532,22 | (347.983,14) |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 421.145.176,00 | 422.290.521,00 | 34.418.023,60 | 8,15 | 70.653.885,66 | 16,73 | 351.636.635,34 |
| Receita de Serviços | 421.145.176,00 | 422.290.521,00 | 34.418.023,60 | 8,15 | 70.653.885,66 | 16,73 | 351.636.635,34 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 776.500.201,00 | 779.377.728,00 | 125.957.762,80 | 16,16 | 253.357.377,11 | 32,51 | 526.020.350,89 |
| transferências intergovernamentais | 1.250.339.827,00 | 1.250.339.827,00 | 230.972.245,95 | 18,47 | 460.334.966,01 | 36,82 | 790.004.860,99 |
| transferências de instituições privadas | - | - | 1.741.920,56 | - | 3.434.494,19 | - | (3.434.494,19) |
| transferências de pessoas | 14.210.000,00 | 14.210.000,00 | 591.678,30 | 4,16 | 1.053.427,67 | 7,41 | 13.156.572,33 |
| transferências de Convênios | 26.487.123,00 | 29.364.650,00 | 13.758.185,64 | 46,85 | 25.815.588,97 | 87,91 | 3.549.061,03 |
| dedução da rec. de transfer. Intergovernamentais para formação do FUNDEF | (514.536.749,00) | (514.536.749,00) | (121.106.267,65) | 23,54 | (237.281.099,73) | 46,12 | (277.255.649,27) |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 230.074.608,00 | 230.074.608,00 | 44.931.969,62 | 19,53 | 84.405.019,61 | 36,69 | 145.669.588,39 |
| Multas e Juros de Mora | 149.076.988,00 | 149.076.988,00 | 23.706.832,13 | 15,90 | 45.047.780,70 | 30,22 | 104.029.207,30 |
| Indenizações e Restituições | 555.573,00 | 555.573,00 | 2.092.631,49 | 376,66 | 3.335.549,50 | 600,38 | (2.779.976,50) |
| Receita da Dívida Ativa | 57.876.509,00 | 57.876.509,00 | 11.961.760,56 | 20,67 | 22.467.009,76 | 38,82 | 35.409.499,24 |
| Receitas Diversas | 22.565.538,00 | 22.565.538,00 | 7.170.745,44 | 31,78 | 13.554.679,65 | 60,07 | 9.010.858,35 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | - | - | (327.646,46) | - | (775.789,97) | - | 775.789,97 |
| Dedução da Receita de Vendas e Serviços | - | - | (327.646,46) | - | (775.789,97) | - | 775.789,97 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 651.044.486,00 | 802.467.960,00 | 2.704.431,11 | 0,34 | 9.476.426,37 | 1,18 | 792.991.533,63 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 154.732.587,00 | 283.586.587,00 | 977.992,66 | 0,34 | 4.656.425,93 | 1,64 | 278.930.161,07 |
| Operações de Crédito Interna | 32.574.288,00 | 161.428.288,00 | - | - | 732.450,00 | 0,45 | 160.695.838,00 |
| Operações de Crédito Externas | 122.158.299,00 | 122.158.299,00 | 977.992,66 | 0,80 | 3.923.975,93 | 3,21 | 118.234.323,07 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 181.454.534,00 | 182.727.173,00 | 33.937,43 | 0,02 | 1.324.889,14 | 0,73 | 181.402.283,86 |
| Alienações de Bens Móveis | 1.954.534,00 | 3.227.173,00 | - | - | 1.272.638,04 | 39,44 | 1.954.534,96 |
| Alienações de Bens Imóveis | 179.500.000,00 | 179.500.000,00 | 33.937,43 | 0,02 | 52.251,10 | 0,03 | 179.447.748,90 |
| AMORTIZAÇÕES | 8.685.000,00 | 8.685.000,00 | 1.692.501,02 | 19,49 | 3.331.347,30 | 38,36 | 5.353.652,70 |
| amortizações | 8.685.000,00 | 8.685.000,00 | 1.692.501,02 | 19,49 | 3.331.347,30 | 38,36 | 5.353.652,70 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 306.172.365,00 | 327.469.200,00 | - | - | 163.764,00 | 0,05 | 327.305.436,00 |
| transferências intergovernamentais | - | - | - | - | - | - | - |
| transferências de Convênios | 306.172.365,00 | 327.469.200,00 | - | - | 163.764,00 | 0,05 | 327.305.436,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 7.723.178.215,00 | 7.878.821.791,00 | 1.122.318.121,81 | 14,24 | 2.232.139.946,47 | 28,33 | 5.646.681.844,53 |

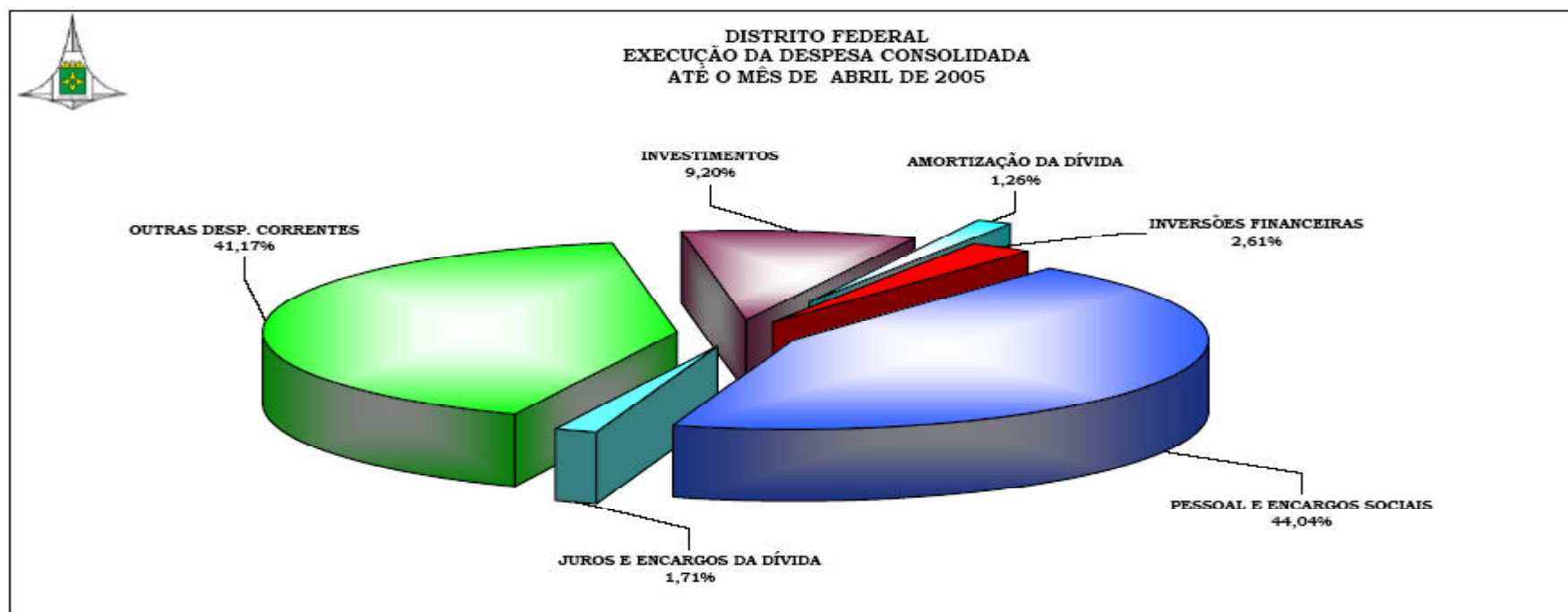
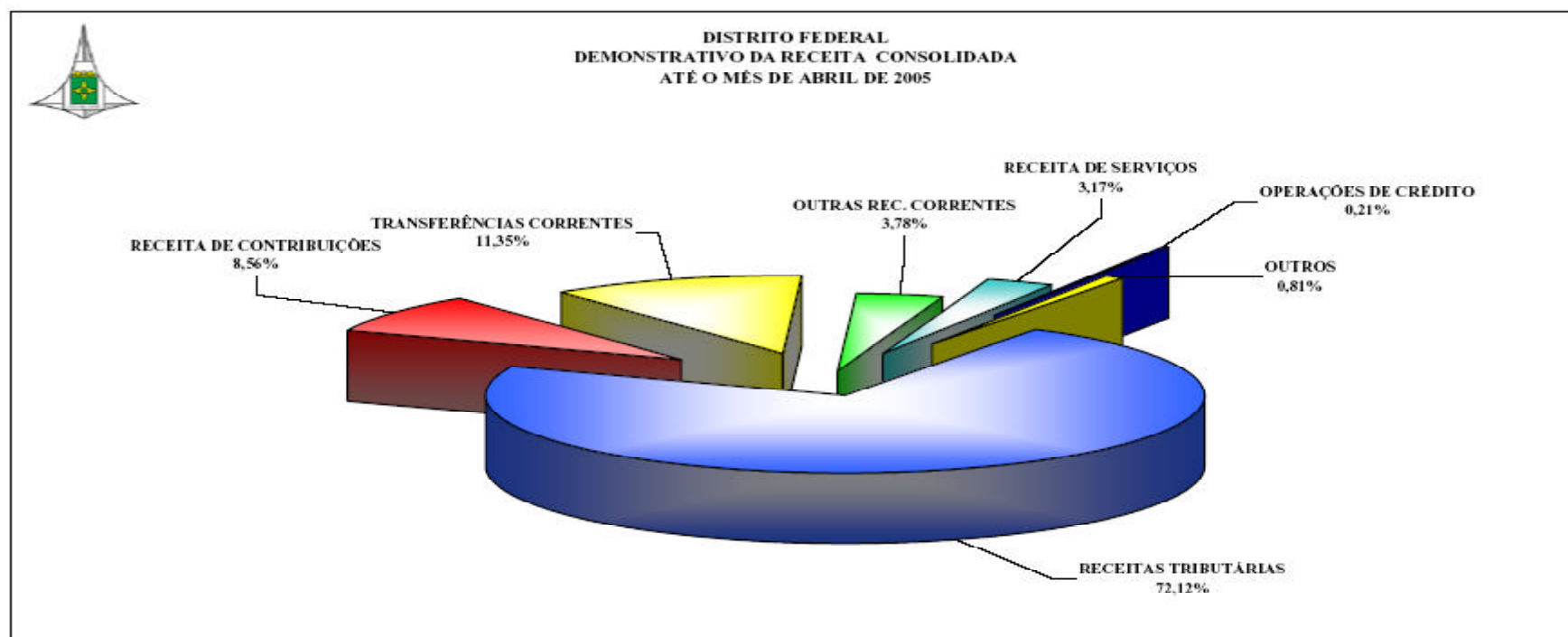
| DESPESA | DOTAÇÃO INICIAL | CRÉDITOS ADICIONAIS | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESA EMPENHADA | | DESPESA LIQUIDADADA | | | SALDO |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| | | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | % de | |
| | D | E | F= D + E | G | H | I | J | (J/F) | (F-J) |
| DESPESAS CORRENTES | 6.073.155.806,00 | 100.843.077,00 | 6.173.998.883,00 | 1.010.528.954,13 | 1.975.267.981,54 | 928.236.099,00 | 1.773.362.738,82 | 28,72 | 4.400.636.144,18 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.641.860.126,00 | 26.796.567,00 | 2.668.656.693,00 | 462.899.153,07 | 912.210.991,03 | 451.841.268,42 | 898.496.658,20 | 33,67 | 1.770.160.034,80 |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 179.446.514,00 | -27.279.772,00 | 152.166.742,00 | 15.108.429,27 | 35.279.147,46 | 15.026.245,83 | 34.984.403,55 | 22,99 | 117.182.338,45 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.251.849.166,00 | 101.326.282,00 | 3.353.175.448,00 | 532.521.371,79 | 1.027.777.843,05 | 461.368.584,75 | 839.881.677,07 | 25,05 | 2.513.293.770,93 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.585.017.357,00 | 110.081.300,00 | 1.695.098.657,00 | 224.767.032,10 | 491.147.441,00 | 140.676.904,46 | 266.590.181,84 | 15,73 | 1.428.508.475,16 |
| INVESTIMENTOS | 1.384.012.549,00 | 105.523.300,00 | 1.489.535.849,00 | 192.446.296,11 | 411.794.530,54 | 108.368.746,22 | 187.659.288,63 | 12,60 | 1.301.876.560,37 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 117.170.808,00 | 3.558.000,00 | 120.728.808,00 | 22.799.329,12 | 53.182.673,16 | 22.799.329,12 | 53.182.673,16 | 44,05 | 67.546.134,84 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 83.834.000,00 | 1.000.000,00 | 84.834.000,00 | 9.521.406,87 | 26.170.237,30 | 9.508.829,12 | 25.748.220,05 | 30,35 | 59.085.779,95 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 65.005.052,00 | - | 65.005.052,00 | - | - | - | - | - | 65.005.052,00 |
| TOTAL DE DESPESA | 7.723.178.215,00 | 210.924.377,00 | 7.934.102.592,00 | 1.235.295.986,23 | 2.466.415.422,54 | 1.068.913.003,46 | 2.039.952.920,66 | 25,71 | 5.894.149.671,34 |
| SUPERÁVIT - (C - J) | | | | | | | 192.187.025,81 | | |

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF
 EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Responsável Técnico : Helvio Ferreira
 Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659

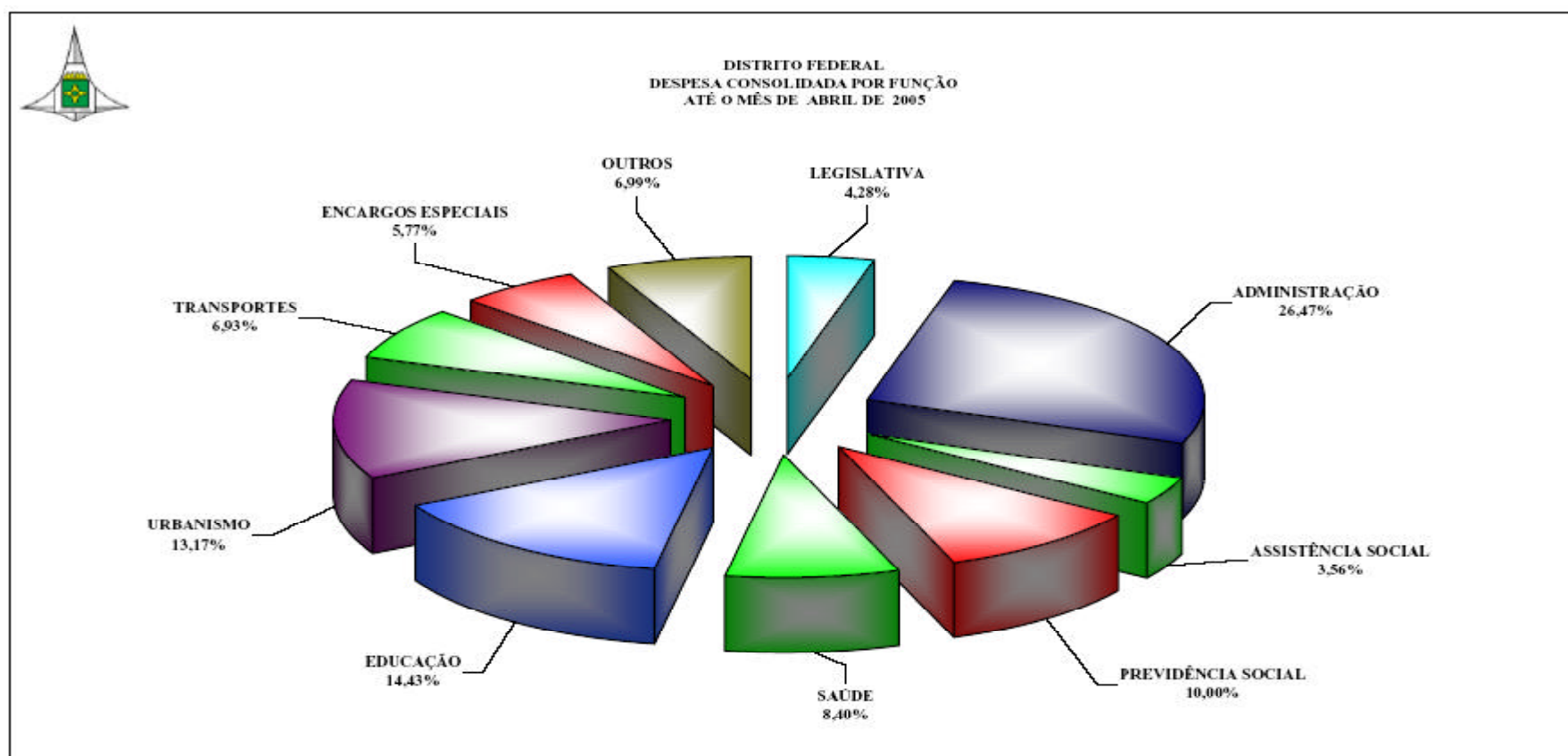




DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESA EMPENHADA | | DESPESA LIQUIDADADA | | % | % | SALDO |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|-------------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | | | |
| | A | B | C | D | E | F | (F) | F/B | B-F |
| LEGISLATIVA | 350.773.733,00 | 350.773.733,00 | 44.076.089,76 | 93.612.592,59 | 40.214.639,90 | 87.328.377,38 | 4,28 | 24,90 | 263.445.355,62 |
| AÇÃO LEGISLATIVA | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| CONTROLE EXTERNO | 4.611.453,00 | 4.060.453,00 | 352.000,00 | 353.000,00 | 54.093,05 | 55.080,55 | 0,00 | 1,36 | 4.005.372,45 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 305.965.000,00 | 306.516.000,00 | 40.719.531,04 | 88.657.003,66 | 38.065.759,60 | 83.866.990,00 | 4,11 | 27,36 | 222.649.010,00 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 9.950.000,00 | 9.950.000,00 | 146.884,30 | 430.157,58 | 84.356,74 | 101.310,92 | 0,00 | 1,02 | 9.848.689,08 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 1.453.000,00 | 1.453.000,00 | 59.906,53 | 71.292,07 | 4.838,06 | 4.838,06 | 0,00 | 0,33 | 1.448.161,94 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 17.810.000,00 | 17.810.000,00 | 955.600,00 | 1.047.030,50 | 163.486,94 | 247.312,16 | 0,01 | 1,39 | 17.562.687,84 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 10.934.280,00 | 10.934.280,00 | 1.842.167,89 | 3.054.108,78 | 1.842.105,51 | 3.052.845,69 | 0,15 | 27,92 | 7.881.434,31 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 30.000,00 | 30.000,00 | - | - | - | - | - | - | 30.000,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| JUDICIÁRIA | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 1.547.061.446,00 | 1.585.738.045,00 | 288.261.949,77 | 593.069.186,38 | 260.869.345,94 | 540.023.673,78 | 26,47 | 34,06 | 1.045.714.371,22 |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 21.428.593,00 | 21.162.427,00 | 1.199.672,46 | 2.612.394,42 | 1.230.552,72 | 2.604.083,39 | 0,13 | 12,31 | 18.558.343,61 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 874.394.886,00 | 882.108.960,00 | 150.852.848,07 | 321.012.313,86 | 145.072.672,65 | 292.527.274,74 | 14,34 | 33,16 | 589.581.685,26 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 20.000,00 | 69.670,00 | 49.666,80 | 49.666,80 | 49.666,80 | 49.666,80 | 0,00 | 71,29 | 20.000,20 |
| CONTROLE INTERNO | 544.000,00 | 544.000,00 | - | - | - | - | - | - | 544.000,00 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 364.178.220,00 | 376.289.802,00 | 71.910.844,17 | 137.483.197,39 | 59.710.095,33 | 123.916.917,05 | 6,07 | 32,93 | 252.372.884,95 |
| ORDENAMENTO TERRITORIAL | 78.146.000,00 | 80.906.000,00 | 25.811.254,06 | 44.439.452,16 | 17.611.254,06 | 36.239.452,13 | 1,78 | 44,79 | 44.666.547,87 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 2.444.000,00 | 3.826.609,00 | 1.053.232,00 | 1.116.248,00 | 99.438,00 | 122.259,00 | 0,01 | 3,19 | 3.704.350,00 |
| ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | 40.664.999,00 | 43.140.329,00 | - | 2.213.856,85 | 143.384,83 | 875.834,83 | 0,04 | 2,03 | 42.264.494,17 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 52.311.400,00 | 64.654.900,00 | 17.833.787,92 | 33.745.773,77 | 17.401.637,26 | 33.291.902,71 | 1,63 | 51,49 | 31.362.997,29 |
| ENSINO SUPERIOR | 4.953.348,00 | 4.953.348,00 | 751.315,17 | 1.213.609,97 | 751.315,17 | 1.213.609,97 | 0,06 | 24,50 | 3.739.738,03 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 20.000,00 | 20.000,00 | - | - | - | - | - | - | 20.000,00 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 107.890.000,00 | 107.890.000,00 | 18.799.329,12 | 49.182.673,16 | 18.799.329,12 | 49.182.673,16 | 2,41 | 45,59 | 58.707.326,84 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 51.000,00 | 157.000,00 | - | - | - | - | - | - | 157.000,00 |
| TURISMO | 15.000,00 | 15.000,00 | - | - | - | - | - | - | 15.000,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 171.123.347,00 | 178.028.227,00 | 18.572.007,81 | 31.341.740,82 | 13.782.219,01 | 21.488.653,61 | 1,05 | 12,07 | 156.539.573,39 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 18.582.347,00 | 22.693.337,00 | 2.122.297,59 | 5.370.380,97 | 2.342.805,31 | 3.831.682,79 | 0,19 | 16,88 | 18.861.654,21 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 822.000,00 | 710.000,00 | 26.682,00 | 52.218,00 | 28.114,00 | 40.502,00 | 0,00 | 5,70 | 669.498,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 160.000,00 | 160.000,00 | - | - | - | - | - | - | 160.000,00 |
| POLICIAMENTO | 81.774.000,00 | 81.131.486,00 | 11.085.664,44 | 15.348.602,35 | 6.491.479,12 | 9.629.405,68 | 0,47 | 11,87 | 71.502.080,32 |
| DEFESA CIVIL | 2.520.000,00 | 2.940.250,00 | 376.018,00 | 534.718,00 | 29.700,00 | 29.700,00 | 0,00 | 1,01 | 2.910.550,00 |
| INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA | 1.029.000,00 | 529.000,00 | - | - | - | - | - | - | 529.000,00 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 206.000,00 | 296.000,00 | - | - | - | - | - | - | 296.000,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 12.860.000,00 | 14.031.367,00 | 2.605.345,78 | 3.972.976,22 | 2.501.552,31 | 3.116.707,63 | 0,15 | 22,21 | 10.914.659,37 |
| PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 50.000,00 | 50.000,00 | - | - | - | - | - | - | 50.000,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 53.087.000,00 | 55.453.787,00 | 2.356.000,00 | 6.062.845,28 | 2.388.568,27 | 4.840.655,51 | 0,24 | 8,73 | 50.613.131,49 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 32.000,00 | 32.000,00 | - | - | - | - | - | - | 32.000,00 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 1.000,00 | 1.000,00 | - | - | - | - | - | - | 1.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 290.884.697,00 | 290.033.132,00 | 43.746.002,53 | 79.862.457,63 | 41.598.790,22 | 72.587.398,00 | 3,56 | 25,03 | 217.445.734,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 103.518.200,00 | 104.722.210,00 | 23.775.487,06 | 42.371.103,22 | 23.795.844,31 | 41.207.423,72 | 2,02 | 39,35 | 63.514.786,28 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 320.000,00 | 850.000,00 | 370.452,80 | 588.530,96 | 370.452,80 | 588.530,96 | 0,03 | 69,24 | 261.469,04 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 90.000,00 | 212.000,00 | - | - | - | - | - | - | 212.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 2.171.549,00 | 1.921.596,00 | 480.974,52 | 385.850,64 | 97.199,24 | 143.134,80 | 0,01 | 7,45 | 1.778.461,20 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 4.062.374,00 | 4.662.024,00 | 755.787,34 | 1.388.488,39 | 653.780,87 | 960.660,10 | 0,05 | 20,61 | 3.701.363,90 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 46.345.722,00 | 49.526.690,00 | 6.664.368,12 | 12.958.008,42 | 6.242.401,93 | 10.083.128,76 | 0,49 | 20,36 | 39.443.561,24 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 31.426.852,00 | 30.842.612,00 | 591.194,22 | 1.674.593,27 | 716.076,99 | 973.871,27 | 0,05 | 3,16 | 29.868.740,73 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 102.850.000,00 | 97.196.000,00 | 11.107.738,47 | 20.295.882,73 | 9.723.034,08 | 18.630.648,39 | 0,91 | 19,17 | 78.565.351,61 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 80.000,00 | 80.000,00 | - | - | - | - | - | - | 80.000,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 632.345.800,00 | 636.987.769,00 | 107.338.359,59 | 204.118.113,88 | 107.340.414,21 | 204.076.033,34 | 10,00 | 32,04 | 432.911.735,66 |
| PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTADUÁRIO | 632.345.800,00 | 636.987.769,00 | 107.338.359,59 | 204.118.113,88 | 107.340.414,21 | 204.076.033,34 | 10,00 | 32,04 | 432.911.735,66 |
| SAÚDE | 1.113.174.040,00 | 1.095.748.454,00 | 129.002.730,75 | 255.855.855,74 | 92.859.389,18 | 171.328.457,71 | 8,40 | 15,64 | 924.419.996,29 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 391.567.040,00 | 385.779.828,00 | 47.693.984,05 | 94.783.604,45 | 45.906.368,02 | 87.498.126,78 | 4,29 | 22,68 | 298.281.701,22 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 25.048.000,00 | 24.269.308,00 | 2.911.214,33 | 5.582.365,07 | 2.902.412,33 | 5.530.193,07 | 0,27 | 22,79 | 18.739.114,93 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 300.000,00 | 300.000,00 | - | - | - | - | - | - | 300.000,00 |
| POLICIAMENTO | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 300.000,00 | 300.000,00 | - | - | - | - | - | - | 300.000,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 71.708.000,00 | 67.824.896,00 | 9.732.641,87 | 19.244.869,11 | 5.198.572,14 | 14.310.074,08 | 0,70 | 21,10 | 53.514.821,92 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 596.346.000,00 | 592.857.800,00 | 65.051.475,65 | 131.271.036,47 | 38.376.239,26 | 62.930.924,31 | 3,08 | 10,61 | 529.926.875,69 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 9.490.000,00 | 9.363.600,00 | 3.574.592,61 | 4.884.382,65 | 465.252,47 | 1.045.405,28 | 0,05 | 11,16 | 8.318.194,72 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 16.905.000,00 | 13.543.022,00 | 36.342,24 | 77.983,32 | 10.544,96 | 13.177,54 | 0,00 | 0,10 | 13.529.844,46 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 1.030.000,00 | 1.030.000,00 | 2.480,00 | 3.036,65 | - | 556,65 | 0,00 | 0,05 | 1.029.443,35 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 380.000,00 | 380.000,00 | - | 8.578,02 | - | - | - | - | 380.000,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|--------------|-------------------------|
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 11.990.000,00 | 15.113.714,00 | 1.478.194,00 | 1.565.273,05 | 1.482.664,52 | 1.547.585,55 | 0,08 | 10,24 | 13.566.128,45 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 399.000,00 | 479.000,00 | 64.582,94 | 139.573,49 | 74.652,46 | 139.573,49 | 0,01 | 29,14 | 339.426,51 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 465.000,00 | 465.000,00 | - | - | - | - | - | - | 465.000,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 610.000,00 | 60.000,00 | - | - | - | - | - | - | 60.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 50.000,00 | 50.000,00 | 16.000,00 | 28.088,50 | 10.401,00 | 10.401,00 | 0,00 | 20,80 | 39.599,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 20.000,00 | 20.000,00 | - | - | - | - | - | - | 20.000,00 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 7.770.000,00 | 10.963.714,00 | 1.347.718,59 | 1.347.718,59 | 1.347.718,59 | 1.347.718,59 | 0,07 | 12,29 | 9.615.995,41 |
| DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA | 1.266.000,00 | 1.666.000,00 | - | - | - | - | - | - | 1.666.000,00 |
| DIFUSÃO DO CONHECIM. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | 1.410.000,00 | 1.410.000,00 | 49.892,47 | 49.892,47 | 49.892,47 | 49.892,47 | 0,00 | 3,54 | 1.360.107,53 |
| AGRICULTURA | 64.022.187,00 | 64.559.654,00 | 8.998.200,88 | 18.308.859,08 | 8.616.970,81 | 17.820.136,19 | 0,87 | 27,60 | 46.739.517,81 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 59.212.879,00 | 58.563.166,00 | 8.363.298,77 | 17.605.450,75 | 8.160.859,19 | 17.297.470,96 | 0,85 | 29,54 | 41.265.695,04 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 153.000,00 | 1.118.000,00 | 408.597,74 | 414.330,95 | 394.152,04 | 399.156,64 | 0,02 | 35,70 | 718.843,36 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| SANEAMENTO BÁSICO RURAL | 251.000,00 | 1.000,00 | - | - | - | - | - | - | 1.000,00 |
| DIFUSÃO DO CONHECIM. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO | 50.000,00 | 50.000,00 | - | - | - | - | - | - | 50.000,00 |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL | 373.000,00 | 123.000,00 | - | - | - | - | - | - | 123.000,00 |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL | 322.000,00 | 322.000,00 | - | 4.142,00 | - | 4.142,00 | 0,00 | 1,29 | 317.858,00 |
| DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | 10.000,00 | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| DEFESA SANITÁRIA ANIMAL | 87.000,00 | 87.000,00 | - | 1.374,88 | - | 1.374,88 | 0,00 | 1,58 | 85.625,12 |
| ABASTECIMENTO | 1.971.808,00 | 1.831.808,00 | - | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 0,00 | 0,03 | 1.831.208,00 |
| EXTENSÃO RURAL | 1.416.500,00 | 2.268.858,00 | 212.867,68 | 266.808,26 | 50.263,58 | 103.580,16 | 0,01 | 4,57 | 2.165.277,84 |
| IRRIGAÇÃO | 51.000,00 | 1.000,00 | - | - | - | - | - | - | 1.000,00 |
| NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE | 40.000,00 | 99.822,00 | 13.436,69 | 16.152,24 | 11.096,00 | 13.811,55 | 0,00 | 13,84 | 86.010,45 |
| COMERCIALIZAÇÃO | 64.000,00 | 64.000,00 | - | - | - | - | - | - | 64.000,00 |
| ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 70.000,00 | 70.000,00 | - | - | - | - | - | - | 70.000,00 |
| REFORMA AGRÁRIA | 70.000,00 | 70.000,00 | - | - | - | - | - | - | 70.000,00 |
| INDÚSTRIA | 480.000,00 | 200.000,00 | - | - | - | - | - | - | 200.000,00 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 410.000,00 | 200.000,00 | - | - | - | - | - | - | 200.000,00 |
| PRODUÇÃO INDUSTRIAL | 70.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 3.297.400,00 | 3.993.688,00 | 36.736,15 | 326.729,15 | 122.279,40 | 150.057,40 | 0,01 | 3,76 | 3.843.630,60 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 150.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 497.400,00 | 980.000,00 | - | - | - | - | - | - | 980.000,00 |
| COMERCIALIZAÇÃO | 310.000,00 | 150.000,00 | - | - | - | - | - | - | 150.000,00 |
| TURISMO | 2.340.000,00 | 2.863.688,00 | 36.736,15 | 326.729,15 | 122.279,40 | 150.057,40 | 0,01 | 5,24 | 2.713.630,60 |
| COMUNICAÇÕES | 60.000,00 | 60.000,00 | 1.400,00 | 1.400,00 | - | - | - | - | 60.000,00 |
| TELECOMUNICAÇÕES | 60.000,00 | 60.000,00 | 1.400,00 | 1.400,00 | - | - | - | - | 60.000,00 |
| ENERGIA | 74.494.407,00 | 99.608.179,00 | 23.585.678,40 | 47.161.850,86 | 21.086.462,04 | 43.787.241,62 | 2,15 | 43,96 | 55.820.937,38 |
| DEFESA AÉREA | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 13.213.226,00 | 14.522.226,00 | 4.298.153,64 | 4.637.627,57 | 2.034.009,92 | 2.034.009,92 | 0,10 | 14,01 | 12.488.216,08 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 61.271.181,00 | 85.085.953,00 | 19.287.524,76 | 42.524.223,29 | 19.052.452,12 | 41.753.231,70 | 2,05 | 49,07 | 43.332.721,30 |
| TRANSPORTE | 453.124.228,00 | 461.955.512,00 | 89.613.420,28 | 176.215.229,06 | 76.212.567,64 | 141.322.983,77 | 6,93 | 30,59 | 320.632.528,23 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 145.712.452,00 | 146.036.660,00 | 19.445.430,42 | 41.025.568,83 | 19.280.790,53 | 39.577.657,61 | 1,94 | 27,10 | 106.459.002,39 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1.745.000,00 | 1.745.000,00 | 36.500,00 | 40.695,00 | 14.560,00 | 18.692,50 | 0,00 | 1,07 | 1.726.307,50 |
| TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | 180.602.800,00 | 182.139.876,00 | 39.880.895,63 | 85.779.591,37 | 41.054.551,81 | 82.895.814,78 | 4,06 | 45,51 | 99.244.061,22 |
| EXTENSÃO RURAL | 180.000,00 | 180.000,00 | - | - | - | - | - | - | 180.000,00 |
| TRANSPORTE AÉREO | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | - | - | - | - | - | - | 5.000.000,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 119.883.976,00 | 126.853.976,00 | 30.250.594,23 | 49.369.373,86 | 15.862.665,30 | 18.830.818,88 | 0,92 | 14,84 | 108.023.157,12 |
| DESPORTO E LAZER | 38.944.171,00 | 41.872.267,00 | 3.874.984,23 | 8.572.382,70 | 3.637.073,09 | 6.290.454,80 | 0,31 | 15,02 | 35.581.812,20 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 13.512.110,00 | 15.013.557,00 | 2.469.680,41 | 4.389.632,61 | 2.415.919,07 | 4.295.664,51 | 0,21 | 28,61 | 10.717.892,49 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 290.000,00 | 290.000,00 | - | - | - | - | - | - | 290.000,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 20.000,00 | 40.000,00 | - | 29.400,00 | - | 29.400,00 | 0,00 | 73,50 | 10.600,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 350.000,00 | 350.000,00 | - | - | - | - | - | - | 350.000,00 |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 12.216.456,00 | 14.617.705,00 | 1.288.834,07 | 3.873.971,02 | 1.143.304,07 | 1.728.441,02 | 0,08 | 11,82 | 12.889.263,98 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 9.889.605,00 | 9.085.005,00 | 60.083,26 | 219.722,58 | 29.374,96 | 185.204,28 | 0,01 | 2,04 | 8.899.800,72 |
| LAZER | 2.666.000,00 | 2.476.000,00 | 56.386,49 | 59.656,49 | 48.474,99 | 51.744,99 | 0,00 | 2,09 | 2.424.255,01 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 487.166.894,00 | 493.034.878,00 | 61.241.815,45 | 119.644.115,15 | 61.251.224,28 | 117.712.650,10 | 5,77 | 23,88 | 375.322.227,90 |
| TURISMO | 20.000,00 | 20.000,00 | - | - | - | - | - | - | 20.000,00 |
| REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA | 84.053.548,00 | 84.053.548,00 | 12.735.047,07 | 25.307.458,50 | 12.735.047,07 | 25.307.458,50 | 1,24 | 30,11 | 58.746.089,50 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 114.668.781,00 | 88.364.009,00 | 11.894.789,07 | 22.503.068,54 | 11.800.027,88 | 21.786.307,38 | 1,07 | 24,66 | 66.577.701,62 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA | 64.548.185,00 | 64.548.185,00 | - | 13.631.533,22 | - | 13.631.533,22 | 0,67 | 21,12 | 50.916.651,78 |
| TRANSFERÊNCIAS | 800.000,00 | 800.000,00 | 86.656,47 | 86.656,47 | 86.656,47 | 86.656,47 | 0,00 | 10,83 | 713.343,53 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 223.076.380,00 | 255.249.136,00 | 36.525.322,84 | 58.115.398,42 | 36.629.492,86 | 56.900.694,53 | 2,79 | 22,29 | 198.348.441,47 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 65.005.052,00 | 65.005.052,00 | - | - | - | - | - | - | 65.005.052,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 65.005.052,00 | 65.005.052,00 | - | - | - | - | - | - | 65.005.052,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 7.723.178.215,00 | 7.934.102.592,00 | 1.235.295.986,23 | 2.466.415.422,54 | 1.068.913.003,46 | 2.039.952.920,66 | 100,00 | 25,71 | 5.894.149.671,34 |



**DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005**

| DESCRIÇÃO | maio-04 | junho-04 | julho-04 | agosto-04 | setembro-04 | outubro-04 | novembro-04 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITA CORRENTE ** | 508.455.135,89 | 492.633.692,52 | 517.436.260,77 | 469.343.303,66 | 461.025.426,33 | 434.948.304,07 | 495.743.757,02 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 360.357.707,78 | 379.131.903,27 | 382.717.997,66 | 338.607.132,95 | 323.903.143,86 | 316.778.653,43 | 341.290.032,75 |
| IPTU | 29.463.956,99 | 28.589.804,35 | 26.404.935,71 | 3.034.916,17 | 1.959.772,93 | 1.754.856,68 | 3.466.746,73 |
| IR | 43.252.848,96 | 49.179.828,92 | 49.461.762,84 | 45.467.262,24 | 43.897.644,07 | 43.775.019,68 | 47.247.978,50 |
| IPVA | 33.273.185,14 | 36.252.996,44 | 27.381.850,24 | 18.442.558,06 | 6.731.834,40 | 7.171.484,73 | 4.553.650,60 |
| ITBIM | 1.025.545,65 | 877.868,20 | 889.402,26 | 803.236,19 | 671.023,42 | 1.183.501,51 | 926.234,61 |
| ITBIV | 4.714.380,99 | 4.988.121,81 | 5.151.052,75 | 5.099.455,47 | 4.243.110,85 | 4.913.793,50 | 5.167.451,86 |
| ICMS | 203.110.369,03 | 211.928.285,89 | 222.905.830,55 | 222.841.344,60 | 223.451.261,67 | 214.461.790,26 | 234.703.585,99 |
| ISS | 34.296.776,39 | 35.710.482,61 | 38.310.543,30 | 38.065.494,89 | 38.951.389,82 | 39.694.247,30 | 40.314.568,80 |
| IMPOSTO SIMPLES | 2.403.569,73 | 2.732.316,84 | 2.691.899,97 | 2.692.110,40 | 2.615.073,21 | 2.680.868,42 | 2.826.622,83 |
| TAXAS | 8.817.074,90 | 8.872.198,21 | 9.520.720,04 | 2.160.754,93 | 1.382.033,49 | 1.143.091,35 | 2.083.192,83 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 44.573.462,51 | 48.962.317,56 | 47.140.382,81 | 49.059.539,80 | 47.370.659,32 | 35.746.218,91 | 61.058.999,99 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 5.975.865,68 | 3.521.887,55 | 3.397.906,00 | 3.754.071,08 | 3.313.175,30 | 2.667.683,10 | 2.591.723,35 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 868,15 | 692,70 | 1.047,96 | 984,25 | 1.150,18 | 8.528,80 | 14.503,79 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 75.604,39 | 59.105,87 | 57.291,94 | 54.710,15 | 60.486,48 | 55.320,31 | 45.588,33 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 20.119.239,79 | 18.360.200,79 | 16.957.245,18 | 22.188.832,98 | 16.967.819,59 | 14.169.670,87 | 15.558.222,86 |
| TRANSFER. CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) ** | 60.064.573,51 | 24.886.939,40 | 47.751.551,96 | 34.949.306,84 | 51.572.464,41 | 48.371.143,58 | 54.565.782,15 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 17.287.814,08 | 17.710.645,38 | 19.412.837,26 | 20.728.725,61 | 17.836.527,19 | 17.151.085,07 | 20.618.903,80 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | (354.362,58) | (268.784,10) | (60.911,07) | (412.416,19) | (224.814,82) | (234.316,30) | (161.223,86) |
| deduções das receitas de vendas e serviços | (354.362,58) | (268.784,10) | (60.911,07) | (412.416,19) | (224.814,82) | (234.316,30) | (161.223,86) |
| (-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL | 22.248.255,51 | 23.536.088,22 | 24.567.636,37 | 24.408.729,53 | 24.136.300,26 | 24.121.401,66 | 24.425.102,15 |
| (-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR | 5.460.991,46 | 5.469.804,87 | 5.463.277,61 | 5.467.197,38 | 5.585.689,13 | 5.564.282,55 | 5.540.083,46 |
| (-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA | 11.074.613,68 | 9.748.199,23 | 11.247.103,72 | 11.952.984,98 | 11.511.111,53 | - | 21.710.521,35 |
| (-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL * | 1.421.104,29 | 1.445.882,38 | 1.451.561,02 | 1.416.742,30 | 1.442.081,36 | 1.462.416,89 | 1.588.563,62 |
| Fundo de Assistência à Saúde da CLDF * | 404.829,94 | 427.163,81 | 427.087,79 | 391.705,90 | 413.918,67 | 440.198,88 | 412.296,47 |
| Fundo de Saúde PMDF * | 741.724,67 | 743.992,86 | 749.337,45 | 749.505,97 | 752.199,96 | 746.159,50 | 750.874,83 |
| Fundo de Saúde CBMDF * | 274.549,68 | 274.725,71 | 275.135,78 | 275.530,43 | 275.962,73 | 276.058,51 | 425.392,32 |
| (-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 467.895.808,37 | 452.164.933,72 | 474.645.770,98 | 425.685.233,28 | 418.125.429,23 | 403.565.886,67 | 442.318.262,58 |



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2004 A ABRIL DE 2005

| DESCRIÇÃO | dezembro-04 | janeiro-05 | fevereiro-05 | março-05 | abril-05 | ÚLTIMOS 12 MESES | PREVISÃO ATUALIZADA 2005 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|
| RECEITA CORRENTE ** | 535.810.721,19 | 558.118.884,59 | 545.379.088,32 | 556.559.906,10 | 563.381.431,06 | 6.138.835.911,52 | 7.076.353.831,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 369.241.766,29 | 399.286.299,68 | 400.162.076,16 | 392.559.542,48 | 417.767.192,41 | 4.421.803.448,72 | 4.978.430.761,00 |
| IPTU | 3.090.963,11 | 4.248.128,60 | 50.666.096,90 | 33.925.519,06 | 31.875.453,92 | 218.481.151,15 | 305.986.000,00 |
| IR | 55.085.025,85 | 47.391.446,83 | 44.003.998,60 | 47.156.107,42 | 47.521.791,20 | 563.440.715,11 | 628.331.000,00 |
| IPVA | 4.914.395,02 | 10.300.862,55 | 24.128.653,08 | 34.367.838,65 | 40.657.829,07 | 248.177.137,98 | 242.423.588,00 |
| ITBIM | 1.556.870,11 | 971.680,93 | 505.329,59 | 1.098.248,49 | 751.394,50 | 11.260.335,46 | 10.779.922,00 |
| ITBIV | 7.718.370,31 | 4.590.220,79 | 4.258.343,16 | 5.629.869,34 | 5.466.146,13 | 61.940.316,96 | 73.478.000,00 |
| ICMS | 243.521.111,36 | 272.926.790,68 | 222.662.267,49 | 218.028.632,18 | 235.823.838,66 | 2.726.365.108,36 | 3.096.104.000,00 |
| ISS | 48.147.266,64 | 52.872.685,96 | 37.543.261,64 | 39.015.898,49 | 43.970.009,65 | 486.892.625,49 | 516.926.233,00 |
| IMPOSTO SIMPLES | 3.252.669,99 | 3.747.981,58 | 2.783.737,29 | 2.759.157,62 | 3.014.378,20 | 34.200.386,08 | 30.619.761,00 |
| TAXAS | 1.955.093,90 | 2.236.501,76 | 13.610.388,41 | 10.578.271,23 | 8.686.351,08 | 71.045.672,13 | 73.782.257,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 55.735.764,44 | 41.452.280,49 | 52.862.615,57 | 48.261.842,37 | 48.530.347,94 | 580.754.431,71 | 638.536.265,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 4.545.144,80 | 2.824.581,80 | 3.659.416,44 | 2.688.129,21 | 4.525.897,14 | 43.465.481,45 | 27.563.438,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 6.770,65 | 5.303,33 | 3.059,50 | 4.303,63 | 1.646,40 | 48.859,34 | - |
| RECEITA INDUSTRIAL | 97.607,96 | 57.070,47 | 76.743,11 | 125.882,40 | 168.797,16 | 934.208,57 | 80.510,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 31.618.194,04 | 17.925.172,93 | 18.310.689,13 | 21.189.868,50 | 13.228.155,10 | 226.593.311,76 | 422.290.521,00 |
| TRANSFER. CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF)** | 52.135.028,44 | 77.216.542,75 | 50.183.071,56 | 67.782.986,87 | 58.174.775,93 | 627.654.167,40 | 779.377.728,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 22.430.444,57 | 19.351.633,14 | 20.121.416,85 | 23.947.350,64 | 20.984.618,98 | 237.582.002,57 | 230.074.608,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | (443.895,86) | (199.132,03) | (249.011,48) | (183.496,52) | (144.149,94) | (2.936.514,75) | - |
| deduções das receitas de vendas e serviços | (443.895,86) | (199.132,03) | (249.011,48) | (183.496,52) | (144.149,94) | (2.936.514,75) | - |
| (-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | - | - | - | - | - | - | - |
| (-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL | 25.543.726,31 | 27.811.887,77 | 28.756.783,58 | 29.654.842,99 | 30.387.394,29 | 309.598.148,64 | 371.674.595,00 |
| (-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR | 5.557.793,73 | 5.562.875,44 | 5.537.248,68 | 5.560.108,62 | 5.548.725,29 | 66.318.078,22 | 69.492.891,00 |
| (-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA | 17.324.400,70 | 3.515.309,18 | 13.956.356,91 | 6.832.776,38 | 6.513.137,70 | 125.386.515,36 | 126.096.000,00 |
| (-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL * | 1.380.498,69 | 1.382.459,12 | 1.504.068,89 | 1.556.287,12 | 1.629.256,74 | 17.680.922,42 | 19.234.170,00 |
| Fundo de Assistência à Saúde da CLDF * | 457.338,72 | 384.003,42 | 389.977,60 | 374.030,49 | 462.126,60 | 4.984.678,29 | 6.334.170,00 |
| Fundo de Saúde PMDF * | 645.834,46 | 646.105,71 | 808.179,42 | 819.857,71 | 813.485,52 | 8.967.258,06 | 9.600.000,00 |
| Fundo de Saúde CBMDF * | 277.325,51 | 352.349,99 | 305.911,87 | 362.398,92 | 353.644,62 | 3.728.986,07 | 3.300.000,00 |
| (-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 485.560.405,90 | 519.647.221,05 | 495.375.618,78 | 512.772.394,47 | 519.158.767,10 | 5.616.915.732,13 | 6.489.856.175,00 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

** Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO | RECEITAS REALIZADAS 2005 | | ATÉ ABRIL DE 2004 |
|---|-----------------------|---------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | |
| I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES : | 441.167.486,00 | 441.167.486,00 | 71.151.071,19 | 138.819.866,66 | 105.599.415,10 |
| CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL | 330.507.109,00 | 330.507.109,00 | 50.540.096,32 | 103.410.707,27 | 85.212.168,34 |
| CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES | 69.492.891,00 | 69.492.891,00 | 10.170.153,12 | 21.270.277,24 | 20.387.246,76 |
| CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL | 36.932.920,00 | 36.932.920,00 | 8.331.356,73 | 11.441.761,82 | - |
| CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR | - | - | 938.680,79 | 938.680,79 | - |
| CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL | 4.234.566,00 | 4.234.566,00 | 1.170.784,23 | 1.758.439,54 | - |
| II - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS | 126.096.000,00 | 126.096.000,00 | 13.345.914,08 | 30.817.580,17 | 31.900.407,88 |
| III - COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - Total B - (I + II) | 65.082.314,00 | 69.724.283,00 | 22.843.428,94 | 34.438.586,51 | 31.498.896,61 |
| TOTAL (A) | 632.345.800,00 | 636.987.769,00 | 107.340.414,21 | 204.076.033,34 | 168.998.719,59 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESA REALIZADA 2005 | | ATÉ ABRIL DE 2004 |
|---|-----------------|--------------------|------------------------|----------------|-------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | |
| IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | | | | |
| PESSOAL CIVIL | 632.345.800,00 | 636.987.769,00 | 104.929.624,38 | 199.384.562,51 | 166.411.245,22 |
| Aposentadorias | 471.492.300,00 | 466.254.010,00 | 81.235.668,05 | 154.027.449,76 | 129.324.293,51 |
| Pensões | 141.598.500,00 | 141.202.951,00 | 23.681.785,86 | 45.344.885,92 | 37.086.951,71 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 19.255.000,00 | 29.530.808,00 | 12.170,47 | 12.226,83 | - |
| PESSOAL MILITAR | - | - | 2.410.789,83 | 4.691.470,83 | 2.587.474,37 |
| Reformas | - | - | 2.160.018,21 | 4.213.133,00 | 2.452.676,69 |
| Pensões | - | - | 250.771,62 | 478.337,83 | 134.797,68 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - |
| TOTAL (B) | 632.345.800,00 | 636.987.769,00 | 107.340.414,21 | 204.076.033,34 | 168.998.719,59 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (A - B) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: 1 - Os valores referentes à receita de compensação financeira estão contabilizados pelo líquido, já foram compensados as respectivas despesas.

OBS.: 2 - Os valores de receitas referentes ao item "cobertura do déficit previdenciário" referem-se aos valores custeados pelo GDF para cobrir a diferença entre a despesa e a receita previdenciária.

OBS.: 3 - As receitas, execuções orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| I - RECEITAS FISCAIS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | ANO ANTERIOR |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| | | NO BIMESTRE | ATÉ ABRIL DE 2005 | ATÉ ABRIL DE 2004 |
| I.1 - Receitas Correntes | 7.590.890.580,00 | 1.241.047.604,81 | 2.460.720.409,80 | 2.031.838.452,95 |
| Receita Tributária | 4.978.430.761,00 | 810.326.734,89 | 1.609.775.110,73 | 1.368.289.391,86 |
| Transferências Correntes | 1.293.914.477,00 | 247.064.030,45 | 490.638.476,84 | 365.899.882,31 |
| (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF | (514.536.749,00) | (121.106.267,65) | (237.281.099,73) | (149.059.828,96) |
| Receita de Contribuição | 638.536.265,00 | 96.792.190,31 | 191.107.086,37 | 163.097.144,68 |
| Receita Patrimonial Líquida | 16.146.898,00 | 2.628.631,28 | 5.825.847,72 | 4.297.019,75 |
| Receita Patrimonial | 27.563.438,00 | 7.214.026,35 | 13.698.024,59 | 10.328.797,25 |
| (-) Aplicações Financeiras | 11.416.540,00 | 4.585.395,07 | 7.872.176,87 | 6.031.777,50 |
| Outras Receitas Correntes | 230.074.608,00 | 44.931.969,62 | 84.405.019,61 | 60.818.352,68 |
| Diversas Receitas Correntes | 422.371.031,00 | 34.718.653,19 | 71.096.691,66 | 63.404.884,17 |
| (-) Dedução da receita de Vendas e Serviços | - | 327.646,46 | 775.789,97 | 658.732,20 |
| I.2 - Receitas de Capital | 802.467.960,00 | 2.704.431,11 | 9.476.426,37 | 31.492.018,45 |
| (-) Operações de Crédito | 283.586.587,00 | 977.992,66 | 4.656.425,93 | 24.169.535,33 |
| (-) Alienações de Ativos | 182.727.173,00 | 33.937,43 | 1.324.889,14 | 172.291,34 |
| (-) Amortizações | 8.685.000,00 | 1.692.501,02 | 3.331.347,30 | 1.281.575,24 |
| Transferências de Capital | 327.469.200,00 | - | 163.764,00 | 5.868.616,54 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I) | 7.392.406.491,00 | 1.115.028.295,63 | 2.214.955.107,23 | 1.881.956.730,83 |
| II - DESPESAS FISCAIS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS REALIZADAS | | ANO ANTERIOR |
| | | NO BIMESTRE | ATÉ ABRIL DE 2005 | ATÉ ABRIL DE 2004 |
| II.1 - Despesas Correntes | 6.173.998.883,00 | 928.236.099,00 | 1.773.362.738,82 | 1.554.488.058,05 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 2.668.656.693,00 | 451.841.268,42 | 898.496.658,20 | 638.486.131,59 |
| Outras Despesas Correntes | 3.353.175.448,00 | 461.368.584,75 | 839.881.677,07 | 879.159.671,83 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 152.166.742,00 | 15.026.245,83 | 34.984.403,55 | 36.842.254,63 |
| II.2 - Despesas de Capital | 1.695.098.657,00 | 140.676.904,46 | 266.590.181,84 | 216.952.176,69 |
| Investimentos | 1.489.535.849,00 | 108.368.746,22 | 187.659.288,63 | 133.240.138,02 |
| Inversões Financeiras | 120.728.808,00 | 22.799.329,12 | 53.182.673,16 | 60.883.062,99 |
| (-) Amortização da Dívida | 84.834.000,00 | 9.508.829,12 | 25.748.220,05 | 22.828.975,68 |
| (-) Concessão de Empréstimos | 108.548.483,00 | 18.799.329,12 | 41.002.349,07 | 55.983.062,99 |
| (-) Aquisição de Título de Capital já integralizado | - | - | - | - |
| Outras Despesas de Capital | - | - | - | - |
| II.3 - Reserva de Contingência | 65.005.052,00 | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II) | 7.588.553.367,00 | 1.025.578.599,39 | 1.938.217.947,99 | 1.655.785.941,44 |
| III - Resultado Primário = (I - II) | (196.146.876,00) | 89.449.696,24 | 276.737.159,24 | 226.170.789,39 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| ESPECIFICAÇÃO | S A L D O | | | RESULTADO NOMINAL | |
|---|---------------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR (A) | BIMESTRE ANTERIOR (B) | BIMESTRE ATUAL (C) | NO BIMESTRE (C-B) | ATÉ O BIMESTRE (C-A) |
| I - DÍVIDA CONSOLIDADA | 1.742.139.973,05 | 1.817.615.209,77 | 1.813.130.083,26 | | |
| II - DEDUÇÕES : | 274.677.481,79 | 402.563.178,17 | 420.860.002,08 | | |
| Ativo Financeiro | 197.604.296,66 | 318.865.081,09 | 354.800.415,66 | | |
| Haveres Financeiros | 103.695.479,60 | 94.618.921,26 | 70.411.020,72 | | |
| (-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar) | 26.622.294,47 | 10.920.824,18 | 4.351.434,30 | | |
| III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 1.467.462.491,26 | 1.415.052.031,60 | 1.392.270.081,18 | | |
| IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*) | - | - | - | | |
| V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV) | 1.467.462.491,26 | 1.415.052.031,60 | 1.392.270.081,18 | -22.781.950,42 | -75.102.410,08 |

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| PODER | ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | |
|--|---|----------------------------|--------------|---------------|--------------|--------------------------------|--------------|---------------|---------------|
| | | INSCRITOS | CANCELADOS | PAGOS | A PAGAR | INSCRITOS | CANCELADOS | PAGOS | A PAGAR |
| EXECUTIVO | GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | 36.062,56 | - | 36.062,56 | (0,00) | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE GOVERNO | 1.713.843,30 | - | 1.713.475,46 | 367,84 | 336.376,03 | - | 328.676,03 | 7.700,00 |
| | PROCURADORIA GERAL DO DF | 17.453,93 | - | 13.339,12 | 4.114,81 | 37.470,00 | - | 37.470,00 | - |
| | SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 123.225,91 | - | 113.606,18 | 9.619,73 | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO | 350.756,24 | - | 349.866,75 | 889,49 | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 197,69 | - | 197,69 | 0,00 | 14.061,90 | - | 3.613,37 | 10.448,53 |
| | SECRETARIA DE CULTURA | 91.326,57 | - | 84.519,44 | 6.807,13 | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 557.120,83 | - | 490.214,75 | 66.906,08 | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 892.864,28 | - | 21.513,98 | 871.350,30 | 10.046.401,81 | 42.272,09 | 4.376.074,40 | 5.628.055,32 |
| | SECRETARIA DE FAZENDA | 1.582.466,53 | - | 1.580.384,29 | 2.082,24 | - | - | - | - |
| | SEC. DE DESENV. ECONÔMICO | 1.757,76 | - | - | 1.757,76 | - | - | - | - |
| | SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 91.435,38 | - | 81.350,15 | 10.085,23 | 87.104,34 | - | 77.950,05 | 9.154,29 |
| | SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | 1.262.828,20 | - | 851.042,84 | 411.785,36 | 6.568.195,93 | - | 5.539.206,40 | 1.028.989,53 |
| | SECRETARIA DE SAÚDE | 7.867.175,56 | 115,20 | 5.063.261,72 | 2.803.798,64 | 5.469.615,93 | 81.257,52 | 1.637.104,14 | 3.751.254,27 |
| | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 6.032.001,34 | - | 5.971.913,77 | 60.087,57 | 20.632.650,43 | 21.691,67 | 15.210.375,45 | 5.400.583,31 |
| | SECRETARIA DO TRABALHO | 193.431,45 | - | 193.431,45 | 0,00 | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE TRANSPORTES | 43.296,91 | - | 28.666,40 | 14.630,51 | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE TURISMO | 6.947,04 | - | - | 6.947,04 | - | - | - | - |
| | SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO | 801.153,50 | - | 801.153,50 | (0,00) | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORD. | 36.778,08 | - | 36.778,08 | (0,00) | - | - | - | - |
| SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE | 596.252,04 | - | 593.462,92 | 2.789,12 | - | - | - | - | |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 282.163,23 | 4.030,00 | 269.142,23 | 8.991,00 | 1.262.673,60 | - | 1.160.000,00 | 102.673,60 | |
| SEC. ARTICULAÇÃO PARA O DESENV. DO ENTORNO | 171,60 | - | 170,40 | 1,20 | 3.071,00 | - | - | 3.071,00 | |
| SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS | 590.737,34 | - | 534.160,11 | 56.577,23 | 37.702,14 | - | 37.532,13 | 170,01 | |
| SECRET. DE DESENV. TECNOLÓGICO | 1.386.055,50 | - | 1.374.698,76 | 11.356,74 | 80.263,84 | - | 44.069,16 | 36.194,68 | |
| EXECUTIVO Total | | 24.557.502,77 | 4.145,20 | 20.202.412,55 | 4.350.945,02 | 44.575.586,95 | 145.221,28 | 28.452.071,13 | 15.978.294,54 |
| LEGISLATIVO | CÂMARA LEGISLATIVA DO DF | 2.064.791,70 | - | 2.064.302,42 | 489,28 | 719.122,96 | - | 322.803,11 | 396.319,85 |
| | TRIBUNAL DE CONTAS DO DF | - | - | - | - | 397.610,52 | - | 354.088,72 | 43.521,80 |
| LEGISLATIVO Total | | 2.064.791,70 | - | 2.064.302,42 | 489,28 | 1.116.733,48 | - | 676.891,83 | 439.841,65 |
| Total Global | | 26.622.294,47 | 4.145,20 | 22.266.714,97 | 4.351.434,30 | 45.692.320,43 | 145.221,28 | 29.128.962,96 | 16.418.136,19 |

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| RECEITAS | PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO (A) | RECEITAS REALIZADAS | | SALDO A REALIZAR (A-B) |
|--|---|-------------------------|-------------------------|---------------------------|
| | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (B) | |
| Receitas de Operação de Crédito (I) | 283.586.587,00 | 977.992,66 | 4.656.425,93 | 278.930.161,07 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO (C) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO A LIQUIDAR (C-D) |
| | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE (D) | |
| Despesas de Capital | 1.695.098.657,00 | 140.676.904,46 | 266.590.181,84 | 1.428.508.475,16 |
| (-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º | 108.548.483,00 | 18.799.329,12 | 41.002.349,07 | 67.546.133,93 |
| (-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º | - | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 1.586.550.174,00 | 121.877.575,34 | 225.587.832,77 | 1.360.962.341,23 |
| DIFERENÇA (I) - (II) | (1.302.963.587,00) | (120.899.582,68) | (220.931.406,84) | (1.082.032.180,16) |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| I. RECEITAS | PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO | RECEITAS REALIZADAS | SALDO A REALIZAR |
|--|----------------------------------|---------------------|-----------------------|
| Receitas de Capital | | | |
| Alienação de Ativos (I) : | 182.727.173,00 | 1.324.889,14 | 181.402.283,86 |
| Fonte 107 | 179.500.000,00 | 52.251,10 | 179.447.748,90 |
| Fonte 117 | - | - | - |
| Fonte 120 | 1.500.000,00 | - | 1.500.000,00 |
| Fonte 217 | 1.727.173,00 | 1.272.638,04 | 454.534,96 |
| Fonte 220 | - | - | - |
| II. DESPESAS | DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO | DESPESAS REALIZADAS | SALDO A LIQUIDAR |
| Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos (II) : | 181.309.657,00 | 151.911,36 | 181.157.745,64 |
| Fonte 107 | 179.500.000,00 | - | 179.500.000,00 |
| Fonte 117 | - | - | - |
| Fonte 217 | 1.727.173,00 | 69.427,45 | 1.657.745,55 |
| Fonte 417 | 82.484,00 | 82.483,91 | 0,09 |
| III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II) | 1.417.516,00 | 1.172.977,78 | 244.538,22 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| RECEITA | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE |
|---|-----------------------|-----------------------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 109.865.978,30 | 223.053.866,28 |
| <i>Participação na Receita da União</i> | 49.119.527,94 | 101.827.629,62 |

| | | |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Cota-Parte do FPE | 32.337.933,55 | 66.971.829,48 |
| Cota-Parte do FPM | 10.878.776,34 | 22.529.935,26 |
| Cota-Parte do ITR | 15.483,01 | 38.591,26 |
| Cota-Parte do IPI | 107.343,65 | 216.181,98 |
| Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 5.779.991,39 | 12.071.091,64 |
| Outras transferências da União | 4.936.981,31 | 9.829.757,59 |
| Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96 | 4.588.583,34 | 9.177.166,68 |
| Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos | 273.997,97 | 503.790,91 |
| Compensação Financeira Esforço Exportador | 74.400,00 | 148.800,00 |
| Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de | 182.988,41 | 317.510,86 |
| Compensação Financeira p/ut de Recursos Hídricos | 106.545,92 | 154.979,88 |
| Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais | 76.442,49 | 162.530,98 |
| Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS | 39.157.234,68 | 79.119.464,78 |
| Transferências de Recursos do SUS | 39.157.234,68 | 79.119.464,78 |
| Transferência de Recursos do FNDE | 16.469.245,96 | 31.959.503,43 |
| Transferência do Salário Educação | 14.335.684,96 | 29.813.625,83 |
| Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar | 2.102.034,00 | 2.102.034,00 |
| Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar em Creche | 31.527,00 | 31.527,00 |
| Recursos do Programa Brasil Alfabetização | - | 12.316,60 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | - | - |
| Transferências da União | - | - |
| TOTAL | 109.865.978,30 | 223.053.866,28 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM: MDE, MDEF e FUNDEF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ ABRIL DE 2005

| RECEITAS ARRECADADAS | | ATÉ ABRIL |
|----------------------|---|-------------------------|
| A | IMPOSTOS | 1.600.582.607,40 |
| A.1 | ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 955.769.802,64 |
| A.2 | Outros impostos + (Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos) | 644.812.804,76 |
| B | TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | 502.019.308,24 |
| B.1 | ITR | 38.591,26 |
| B.2 | FPE | 66.971.829,48 |
| B.3 | FPM | 22.529.935,26 |
| B.4 | IPI-EXP | 216.181,98 |
| B.5 | TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO | 403.085.603,58 |
| | TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados SIAC) | - |
| | TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO (Dados do SIAFI / MF) *** | 403.085.603,58 |
| B.6 | LEI COMPLEMENTAR 87 / 96 | 9.177.166,68 |
| C | TOTAL DA RECEITA | 2.102.601.915,64 |
| D | LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C) | 525.650.478,91 |
| E | LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D) | 315.390.287,35 |
| F | LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF | 158.199.737,41 |
| F.1 | ICMS (15% de A1) | 143.365.470,40 |
| F.2 | FPE (15% de B2) | 10.045.774,42 |
| F.3 | FPM (15% de B3) | 3.379.490,29 |
| F.4 | IPI-EXP (15% de B4) | 32.427,30 |
| F.5 | LEI COMPLEMENTAR (15% de B6) | 1.376.575,00 |
| G | Limite Mínimo a ser Aplicado no FUNDEF com Rem.de prof. do Ens. Fund. (60% DE F) | 94.919.842,44 |
| H | Despesa Total na Área de Educação (H.1+H.2+H.3) | 683.731.749,60 |
| H.1 | EDUCAÇÃO | 491.412.951,61 |
| | EDUCAÇÃO (Dados SIAC) | 272.044.537,84 |
| | EDUCAÇÃO (Dados SIAFI / MF) *** | 219.368.413,77 |
| H.2 | ENCARGOS ESPECIAIS | 826.677,30 |
| | ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAC) | 27.921,87 |
| | ENCARGOS ESPECIAIS (DADOS SIAFI / MF) *** | 798.755,43 |

| | | |
|------------|---|-----------------------|
| H.3 | PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.3.1 + H.3.2 + H.3.3) | 191.492.120,69 |
| H.3.1 | Previdência Social (fonte - transferências da União) | 182.918.434,38 |
| | Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAC) | - |
| | Previdência Social (fonte - transferências da União) (Dados SIAFI / MF) *** | 182.918.434,38 |
| H.3.2 | Previdência Social (fonte : 100) | 8.573.686,31 |
| H.3.3 | Previdência Social (fonte : 104) | - |
| I | DEDUÇÕES : | 61.767.073,61 |
| I.1 | PESQUISAS | - |
| I.2 | SUBVENÇÕES | - |
| I.3 | FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS | - |
| I.4 | ASSISTÊNCIA SOCIAL : | 61.767.073,61 |
| I.4.1 | PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO | 6.899.974,71 |
| I.4.2 | ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA | - |
| I.4.3 | BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES : | 226.862,44 |
| I.4.3.1 | Outros Benef. Assist. (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche) | 220.016,77 |
| | Outros ben. Assist. (aux. Funeral, aux.-natal, aux.-creche) (Dados SIAC) | 220.016,77 |
| | Outros ben. Assistenciais (Dados SIAFI / MF) | - |
| I.4.3.2 | Auxílio - Alimentação | 6.845,67 |
| I.4.3.3 | Auxílio - Transporte e Vale - Transporte | - |
| I.4.3.4 | BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES (Dados SIAFI / MF) | 31.882.833,12 |
| I.4.4 | OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL : | 22.745.403,34 |
| I.4.4.1 | Programa Renda Minha | 22.745.107,00 |
| I.4.4.2 | Bolsa-Auxílio Normalista | 2.416,34 |
| I.4.4.3 | Bolsa-Auxílio Enfermagem | 9.880,00 |
| I.4.4.4 | Assistência ao Educando | - |
| I.5 | Obras de Infra-Estrutura | - |
| I.6 | Pessoal em Atividade Alheia à MDE | - |
| I.7 | Outras | - |
| J | DESPESA REALIZADA EM MDE (H - I) | 621.964.675,99 |
| K | DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.1+K.1.2) - K.2 | 453.785.226,51 |
| K.1.1 | Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361) | 349.288.095,43 |
| | Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental (361) (Dados SIAC) | 261.378.603,41 |
| | Desp. realizada na subf. Ens. Fundamental (361) (Dados SIAFI / MF) *** | 87.909.492,02 |
| K.1.2 | Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de H.3) | 134.044.484,48 |
| K.2 | DEDUÇÕES : | 29.547.353,40 |
| K.2.1 | Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche) | - |
| K.2.2 | Programa Renda Minha | 22.745.107,00 |
| K.2.3 | Pessoal em desvio de função *** | - |
| K.2.4 | Auxílio - Transporte e Vale - Transporte | - |
| K.2.5 | Programas Suplementares de Alimentação | 6.802.246,40 |
| K.2.6 | Assistência Médica-odontológica, Farmacêutica e Psicológica | - |
| L | Despesa realizada à conta do FUNDEF | 237.769.320,94 |
| L1 | Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100) | 223.472.964,65 |
| L2 | Fonte FPE (101) | 6.339.627,71 |
| L3 | Fonte FPM (102) | 1.944.566,16 |
| L4 | Fonte IPI-EXP (109) | 10.580,00 |
| L5 | Inativos do ensino fundamental (70% DE H.3.2) | 6.001.580,42 |
| M | Desp. com pagam. de prof. Em ativ. no Ens. Fundam. Com rec. do FUNDEF | 209.705.504,35 |

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

| | RELAÇÃO | LIMITE LEGAL | % APLICADO |
|--|------------------|--------------|------------|
| | | | ATE ABRIL |
| MDE | J/C | 25% | 29,58 |
| MDEF | K/D | 60% | 86,33 |
| FUNDEF : | | | |
| ICMS+ lei complementar 87/96 (fonte 100) | L1+L5 (A.1+ B.6) | 15% | 23,78 |
| FPE | L2/B2 | 15% | 9,47 |
| FPM | L3/B3 | 15% | 8,63 |
| IPI-EXP | L4/B4 | 15% | 4,89 |
| FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental | M/F | 60% | 132,56 |

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

| Base de cálculo Estadual - B.E | | 1.050.480.828,45 |
|--------------------------------|---|------------------|
| A1 | 75% do ICMS | 712.081.146,76 |
| A2 | 75% da Dívida Ativa - ICMS | 2.892.412,52 |
| A3 | 75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS | 1.604.867,24 |
| A4 | 75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS | 248.925,47 |
| A5 | SIMPLES | 12.305.254,69 |
| A6 | Dívida Ativa - Simples | 488.911,23 |

| | | |
|--|--|-----------------------|
| A7 | Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES | 50,47 |
| A8 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES | 4.018,30 |
| A9 | 50% do IPVA | 54.727.591,68 |
| A10 | 50% da Dívida Ativa - IPVA | 1.588.475,47 |
| A11 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA | 745.515,77 |
| A12 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA | 354.546,12 |
| A13 | ITCD | 3.326.653,51 |
| A14 | Dívida Ativa - ITCD | 19.607,45 |
| A15 | Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD | 30,04 |
| A16 | Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD | 2.636,73 |
| A17 | Imp. S/ Renda e Prov. de Querer Natureza | 186.073.344,05 |
| A18 | Quota-parte FPE | 66.971.829,48 |
| A19 | 75% Quota-parte IPI-Exportação | 162.136,49 |
| A20 | 75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir | 6.882.875,01 |
| Base de cálculo Municipal - B.M | | 648.204.452,89 |
| B1 | 25% do ICMS | 237.360.382,25 |
| B2 | 25% da Dívida Ativa - ICMS | 964.137,51 |
| B3 | 25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS | 534.955,75 |
| B4 | 25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS | 82.975,16 |
| B5 | 50% do IPVA | 54.727.591,68 |
| B6 | 50% da Dívida Ativa - IPVA | 1.588.475,47 |
| B7 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA | 745.515,77 |
| B8 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA | 354.546,12 |
| B9 | IPTU | 120.715.198,48 |
| B10 | Dívida Ativa - IPTU | 6.568.838,04 |
| B11 | Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU | 1.111.018,07 |
| B12 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU | 991.651,81 |
| B13 | ISS | 173.401.855,74 |
| B14 | Dívida Ativa - ISS | 3.186.731,19 |
| B15 | Multas/Juros/Correção Monetária - ISS | 704.533,81 |
| B16 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS | 137.223,45 |
| B17 | ITBI | 19.944.579,42 |
| B18 | Dívida Ativa - ITBI | 26.262,06 |
| B19 | Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI | 125.728,70 |
| B20 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI | 15.388,75 |
| B21 | Quota-parte ITR | 38.591,26 |
| B22 | Quota-parte FPM | 22.529.935,26 |
| B23 | 25% Quota-parte IPI-Exportação | 54.045,50 |
| B24 | 25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir | 2.294.291,67 |
| C | Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal) | 223.288.367,35 |
| D | Aplicações em ações e serviços públicos de saúde - (D1 - D2) | 137.237.426,29 |
| D1 | Total aplicado no Fundo de Saúde (funções : saúde e encargos especiais) | 137.612.326,94 |
| D1.1 | Função : Saúde | 137.215.572,09 |
| D1.2 | Função : Encargos Especiais | 396.754,85 |
| D2 | Exclusões : | 374.900,65 |
| D2.1 | Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gestos que NÃO se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde | 374.900,65 |
| E | Déficit (D- C) | -86.050.941,06 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05 e 09



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ ABRIL DE 2005

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | no bimestre | até o bimestre | | |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Previsão Inicial da Receita | | | | 7.723.178.215,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | | | | 7.878.821.791,00 |
| Receitas Realizadas | 1.122.318.121,81 | | | 2.232.139.946,47 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | no bimestre | até o bimestre | | |
| Dotação Inicial | | | | 7.723.178.215,00 |
| Dotação Atualizada | | | | 7.934.102.592,00 |
| Despesas Empenhadas | 1.235.295.986,23 | | | 2.466.415.422,54 |
| Despesas Liquidadas | 1.068.913.003,46 | | | 2.039.952.920,66 |
| Supervit Orçamentário | 53.405.118,35 | | | 192.187.025,81 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | no bimestre | até o bimestre | | |
| Despesas Empenhadas | 1.235.295.986,23 | | | 2.466.415.422,54 |
| Despesas Liquidadas | 1.068.913.003,46 | | | 2.039.952.920,66 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | até o bimestre | | |
| Receita Corrente Líquida | | | | 5.616.915.732,13 |
| RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | no bimestre | até o bimestre | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | 107.340.414,21 | | | 204.076.033,34 |
| Despesas Previdenciárias (II) | 107.340.414,21 | | | 204.076.033,34 |
| Resultado Previdenciário (I - II) | 0,00 | | | 0,00 |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Resultado Apurado até o bimestre | | |
| Resultado nominal | | | | -75.192.410,08 |
| Resultado Primário | | | | 276.737.159,24 |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre | Saldo |
| POR PODER | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 26.622.294,47 | 4.145,20 | 22.266.714,97 | 4.351.434,30 |
| Poder Executivo | 24.557.502,77 | 4.145,20 | 20.202.412,55 | 4.350.945,02 |
| Poder Legislativo | 2.064.791,70 | - | 2.064.302,42 | 489,28 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 45.692.320,43 | 145.221,28 | 29.128.962,96 | 16.418.136,19 |
| Poder Executivo | 44.575.586,95 | 145.221,28 | 28.452.071,13 | 15.978.294,54 |
| Poder Legislativo | 1.116.733,48 | - | 676.891,83 | 439.841,65 |
| TOTAL | 72.314.614,90 | 149.366,48 | 51.395.677,93 | 20.769.570,49 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|--|------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o bimestre |
| Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | 621.964.675,99 | 25% | 29,58 |
| Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental | 453.785.226,51 | 60% | 86,33 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | 209.705.504,35 | 60% | 132,56 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar |
| Receita de Operação de Crédito | | 4.656.425,93 | 278.930.161,07 |
| Despesa de Capital Líquida | | 225.587.832,77 | 1.360.962.341,23 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | 1.324.889,14 | 181.402.283,86 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 151.911,36 | 181.157.745,64 |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Limite Constitucional Anual | |
| | | Mínimo a Aplicar até o bimestre | Valor Aplicado até o bimestre |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 223.288.367,35 | 137.237.426,29 |

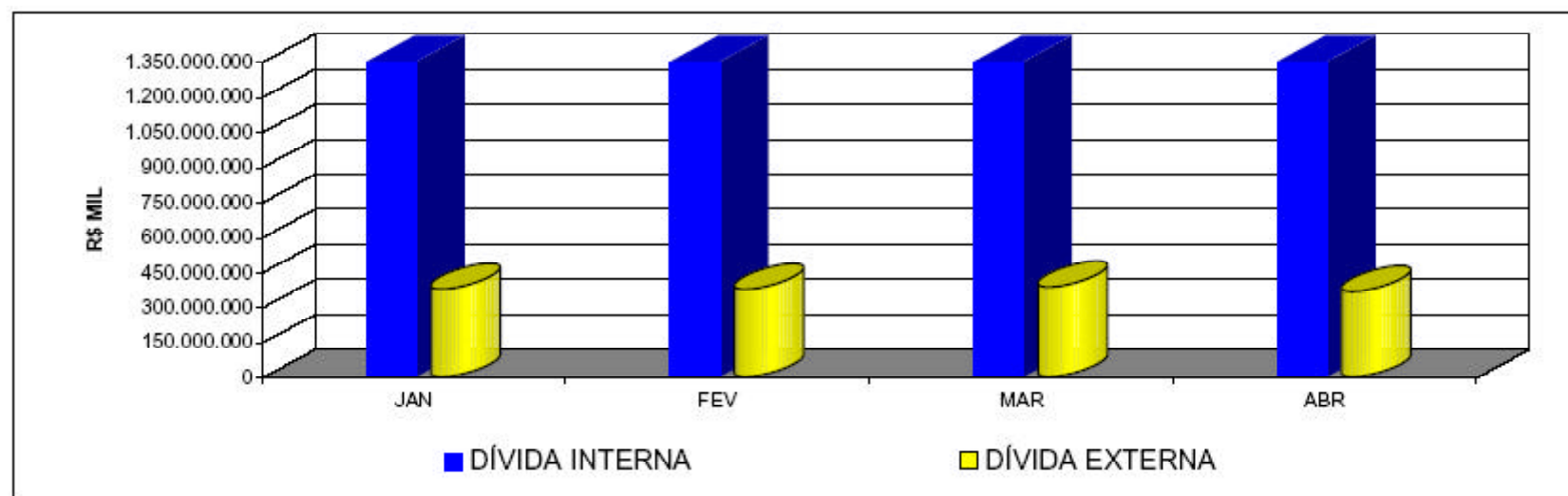


DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| MÊS | POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2005 | | | | | | | TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP) |
|-----|----------------------------------|----------------|---------------|----------------------------|-------------------------|----------------|---------------|---|
| | DÍVIDA INTERNA | | | | SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA | DÍVIDA EXTERNA | | |
| | SEFP/GeDIP | SEDUH/IDHAB | FCVS/CEF (-) | SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS | | SEFP/GeDIP | CAESB/GDF | |
| JAN | 1.209.565.231,06 | 198.890.993,92 | 51.399.459,69 | 147.491.534,23 | 1.357.056.765,29 | 374.929.281,96 | 89.374.893,21 | 1.731.986.047,25 |
| FEV | 1.209.892.953,89 | 198.890.993,92 | 51.399.459,69 | 147.491.534,23 | 1.357.384.488,12 | 374.069.626,64 | 90.784.113,68 | 1.731.454.114,76 |
| MAR | 1.215.882.574,09 | 199.635.362,96 | 52.451.654,89 | 147.183.708,07 | 1.363.066.282,16 | 384.333.116,98 | 93.487.654,18 | 1.747.399.399,14 |
| ABR | 1.216.235.027,99 | 200.858.606,50 | 52.451.654,89 | 148.406.951,61 | 1.364.641.979,60 | 364.887.262,39 | 88.969.812,12 | 1.729.529.241,99 |

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



Elaboração: Gerência da Dívida Pública/DIGAF/SUFIN/SEF -
Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil



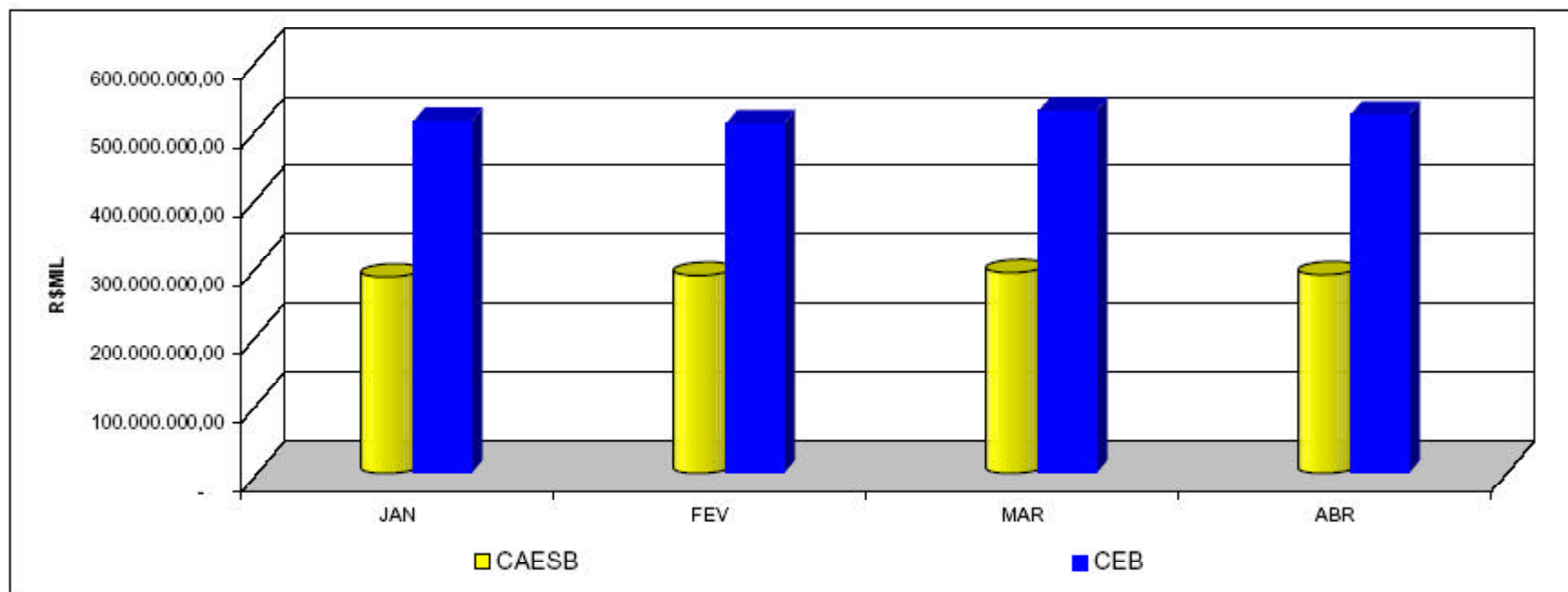
DISTRITO FEDERAL
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| MÊS | POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2005 | | | | TOTAL |
|-----------|----------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | DÍVIDA INTERNA | | | TOTAL CEB | |
| | CAESB | | TOTAL CAESB | | |
| CAESB/GDF | CAESB/OUTROS | TOTAL CAESB | | TOTAL CEB | |
| JAN | 89.374.893,21 | 195.418.685,05 | 284.793.578,26 | 511.787.603,00 | 796.581.181,26 |

| | | | | | |
|-----|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| FEV | 90.784.113,68 | 196.215.475,53 | 286.999.589,21 | 508.385.221,00 | 795.384.810,21 |
| MAR | 93.487.654,18 | 197.446.199,12 | 290.933.853,30 | 526.354.904,00 | 817.288.757,30 |
| ABR | 88.969.812,12 | 198.989.760,24 | 287.959.572,36 | 521.538.264,00 | 809.497.836,36 |

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretário nº 123, de 12 de maio de 2005, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2005, página 15, no Artigo 3º, ONDE SE LÊ: "Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.", LEIA-SE: "Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2005."

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 23 /2005 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 125.002.923/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista o inciso III, parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 103/2003; § 5º, do art. 5º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 111/112, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES e despacho de fls. 113 da Gerência de Monitoramentos Especiais/DIFES, resolve: 1- CASSAR o TARE nº 103/2002, celebrado com a empresa FASA FORNECEDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.436.526/002-29 e no CNPJ nº 76.501.402/0028-51, sendo aplicado à empresa, a partir da data de publicação deste ato, o regime normal de apuração do ICMS; 2- Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3- Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 23 de maio de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 24/2005 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 040.013.362/1999)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III, parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 100/1999; inciso IV, c/c § 8º, do art. 5º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer

de fls. 401/405, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES e despacho de fls. 406 da Gerência de Monitoramentos Especiais/DIFES, resolve: 1- CASSAR o TARE nº 100/1999, celebrado com a empresa EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, inscrita no CF/DF nº 07.335.914/002-01 e no CNPJ nº 01.535.921/0002-00, a partir de 1º de outubro de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir da dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2- Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3- Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 23 de maio de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 25/2005 – SUREC/SEF (PROCESSO Nº 125.002.874/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 069/2002; e inciso IV, § 8º, do art. 5º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 85/88, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: 1- CASSAR o TARE nº 069/2002, celebrado com a empresa VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, inscrita no CF/DF nº 07.434.383/002-01 e no CNPJ nº 02.859.452/0008-25, a partir de agosto de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2- Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência do interessado e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3- Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 23 de maio de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MAIO DE 2005.

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Hospital Regional da Asa Norte e considerando o disposto no Artigo 4.º, item 5, da Portaria nº. 75, de 21 de junho de 2004 e na Resolução nº 02/95-CSDF, resolve: DISPENSAR da função de Membro do Conselho Gestor Centro de Saúde Nº 02-Varjão, da Regional de Saúde da Asa Norte, publicada no DODF n.º 03, de 05 de janeiro de 2005, página 08: 1. Representante dos Gestores - Membro Suplente: Wilton Rodrigues Rezende e NOMEAR o seguinte membro: 1. Representante dos Gestores - Membro Suplente: Celina Cunha Borges.

VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de maio de 2005.

Processo: 275.001.135/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 27.228,29 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) a favor de TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, bem como autorizo a emissão de nota de empenho, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.2409.6016.0001, fonte 138, com recursos do FAEC.

JOSÉ MARIA FREIRE

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 36/2005

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o Registro da entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, sob o n.º 036/2005, e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Orientação e Apoio Sócio Familiar, de conformidade com o processo n.º 030.001.441/93, com validade de 3(três) anos, a contar da data de publicação.

Brasília, 25 de maio de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 37/2005

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Registro da entidade LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT, sob o n.º 32/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Atendimento Educativo, de conformidade com o processo n.º 030.004.475/2003 com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília, 25 de maio de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 38/2005

Dispõe sobre a Concessão do Registro à entidade VIVER- ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ VIDA ESTRUTURADA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Registro à entidade VIVER- ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ VIDA ESTRUTURADA, sob o n.º 33/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Orientação e Apoio Sócio Familiar, de conformidade com o processo n.º 100.001.006/2004, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília, 25 de maio de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 39/2005

Dispõe sobre a Registro Provisório à entidade INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIALPAX O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER Registro provisório à entidade INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, sob o n.º 34/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, de conformidade com o processo n.º 030.005.088/2003, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília, 25 de maio de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 40/2005

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade CESAM- CENTRO SALESIANO DO MENOR O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n.º 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o Registro à entidade CESAM - CENTRO SALESIANO DO MENOR, sob o n.º 35/2005 e inscrever seu programa de proteção, no regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Capacitação Profissional, de conformidade com o processo n.º 030.003.327/2003, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília, 25 de maio de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 25 de maio de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls.12/18 do Processo 030.001.558/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de serviços especializados de comunicação visual do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 159.534,10 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço n.º 01, de 04 de maio de 2005, publicada no DODF n.º 84, de 05 de maio de 2005, página 28, que constitui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ONDE SE LÊ: "...Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação...", LEIA-SE: "Estabelecer o prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação..."

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

Em 25 de maio de 2005

Processo 097.000.089/2005. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei 8.666/93, as situações de dispensa de licitação de que trata o artigo 24, inciso XIII, da referida Lei, concedidas pelo Diretor-Presidente ao Serviço Social da Indústria – SESI-DF e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-DF, visando à contratação de serviços em áreas voltadas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, pelo prazo de 01 (um) ano, nos valores totais de R\$500.600,00 (SESI/DF) e R\$69.400,00 (SENAI/DF).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 23 de maio de 2005.

Processo 094.000.631/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Contratação de empresa especializada em telecomunicação, para prestação de serviços móvel especializado-SME, denominada radiocomunicação, em sistema digital, na quantidade de 70 (setenta) aparelhos, sob o regime de locação. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em conformidade com o Parecer nº 01/2005-NUCON/PROJUR/BELACAP, bem como o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 87 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 24 de maio de 2005.

Processo 060.002.500/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 18 do PROCESSO em referência.

Processo 060.001.596/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 23 do PROCESSO em referência.

Processo 060.004.903/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 17 do PROCESSO em referência.

Processo 060.001.595/2005; INTERESSADO: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 23 do PROCESSO em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 24 de maio de 2005

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994,

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de JUNHO/2005, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 14.670,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 1.595,58, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 207,90, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 495,60, RÁPIDO PLANALTA LTDA – R\$ 282,00.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 164, DE 23 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XII do regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, resolve: com fulcro na Lei 9.503/97, artigo 263 § 1º CANCELAR as Carteiras Nacionais de Habilitação dos condutores Albertina da Luz Holanda, Registro nº 00019712100, Genilson Diniz da Silva, Reg. nº 00412836315, João Tiburcio Pinto, Reg nº 01286702331, Manoel de Albuquerque Silva, Reg nº 00426370371, Vilson Sarafim de Souza, Reg nº 00093498958, Gaspar Sabino Borges, Reg nº 00070919440, processo 055-009373/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128, DE 12 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003 APREENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: TENILDO DE SOUSA BRITO, Processo nº: 055-018623-1999, Prontuário: 00528918326/DF, Categoria: "AB", CPF 830.431.871-72. Interessado: NAIR MANOEL DO CARMO, Processo: 055-007325-2000, Prontuário: 00036799550/DF, Categoria: "E", CPF 133.718.431-49, período 06 (seis) meses a partir de 17/02/05, determinado por Junta Médica Especial do SERMED/DETRAN-DF. Interessado: MAURICIO DIAS DE SOUSA, Processo: 055-015861-2003, Prontuário: 01874612690/GO, Categoria: "D", CPF 586.144.001-87, período 04 (quatro) meses. Interessado: JOSE VALERIANO DA SILVA, Processo 055.018330-2003, Prontuário: 00101647626/DF, Categoria: "B", CPF 150.002.731-68, período: 04 (quatro) meses. Interessado: RICARDO BICHARELLI, Processo 055.003676-2001, Prontuário: 01030682238/SP, Categoria: "B", CPF 084.840.818-77, período: 01 (um) ano. Interessado: PAULO FRANCISCO ANDRADE FERNANDES NERE, Processo 055.015324-2005, Prontuário: 03136164983/GO, Categoria: "B", CPF 721.177.021-04, período: 01 (um) ano. Interessado: ALEKSANDER PEREIRA DA COSTA SANTOS, Processo 055.010658-2000, Prontuário: 00183671189/DF, Categoria: "E", CPF 646.601.921-72, período: 04 (quatro) meses. Interessado: ANTÔNIO SANTANA PALHANO, Processo 055.016218-2004, Prontuário: 00372017247/DF, Categoria: "B", CPF 054.580.053-68. Interessado: MARCUS VINICIUS TEODORO DOS SANTOS, Processo 055.002649-2005, Prontuário: 00762349715/DF, Categoria: "D", CPF 504.480.211-53. Interessado: PAULO FRANCISCO ANDRADE FERNANDES NERE, Processo 055.015324-2005, Prontuário: 03136164983/GO, Categoria: "B", CPF 721.177.021-04, período: 01 (um) ano. Interessado: SILVESTRE BISPO DOS SANTOS FILHO, Processo 055.000188-2005, Prontuário: 00275781690/DF, Categoria: "B", CPF 635.095.206-53.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 24 de maio de 2005

Processo: 150.001.281/2004; Interessado: MILTON ROBERTO DE CARVALHO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MILTON ROBERTO DE CARVALHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00007/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "LIVRE", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada

no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.283/2004; Interessado: LUCIANO CABRAL PIANTINO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANO CABRAL PIANTINO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00008/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O CIRQUITO DA ENDORFINA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.123/2004; Interessado: MARIA CECÍLIA DE QUEIROZ APRIGLIANO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CECÍLIA DE QUEIROZ APRIGLIANO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00009/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MÚSICA BARROCA ALEMÃ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.384/2004; Interessado: MÁRCIO NASCIMENTO MENEZES; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MÁRCIO NASCIMENTO MENEZES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00010/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “II FESTIVAL DE BRASÍLIA DE TEATRO DE GRUPO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.763/2004; Interessado: USINA CLUB; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de USINA CLUB, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00013/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL INTERNACIONAL DA NOVADANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO N.º 01/2005 – CONPLAN
39ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 260.033.524/2003; Interessado: IPDF (SEDUH); Assunto: Plano Diretor Local de Planaltina O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 22.767 de 04 de março de 2002, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de abril de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade, aprovar o Plano Diretor de Planaltina com a recomendação de que a SEDUH, com base no debate realizado, promova, com os Conselheiros, nos próximos quinze dias, a consolidação dos temas apontados pelo Relator conforme se segue: a) Taxa de permeabilidade; b) Definição da zona tampão da Reserva de Águas Emendadas; c) Coeficiente de Aproveitamento e d) Possibilidade de implantação de dois domicílios por lote, sem que haja a obrigatoriedade de serem superpostos. Brasília, 01 de abril de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles Da Motta Conselheiros Presentes: Jarbas Silva, Edmar Gontijo de

Lima, Rôney Tânios Nemer, Antônio R. Gomes S. Filho, Pedro Maurício Cabral Teixeira, Cassimiro de Oliveira, Ana Maria Nogale, Tony Marcos Malheiros, Luís Antônio Almeida Reis, Narinalva Alves de Mendonça, Jurandi Pereir Marinho, Guaraci de Araújo Melo, Gil Cláudio Roriz Gonçalves, Concita A. Cernicchiaro, Jorge Guilherme Francisconi, Geraldo Nogueira Batista, Newton de Castro, Vera Mussi Amorelli, Juvenal Batista.

DECISÃO N.º 02/2005 - CONPLAN
8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo 260.022.484/200; Interessado: SEDUH; Assunto: Projeto de Parcelamento Quadras 901 a 905 - na Região Administrativa do Recanto das Emas – DF. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 22.767 de 04 de março de 2002, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 8 de abril de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade, aprovar o Projeto de Parcelamento na Região Administrativa do Recanto das Emas-DF, Quadras 901 a 905, com a recomendação de que as sugestões contidas no Parecer do Relator sejam incluídas no Memorial Descritivo do Projeto. Brasília, 8 de abril de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Jarbas Silva Marques, José Luiz Vieira Naves, Pedro Maurício Cabral Teixeira, Ana Maria Nogales, Tony Marcos Malheiros, Luís Antônio Almeida Reis, Jurandi Pereira Marinho, Guaraci de Araújo Melo, Gil Cláudio Roriz Gonçalves, Jorge Guilherme Francisconi, Geraldo Nogueira Batista, Newton de Castro, Vera Mussi Amorelli, Juvenal Batista Amaral.

COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES
PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO SOCIAL

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA
PARA ANÁLISE DAS PRIORIDADES PARA ATENDIMENTO PELO SOCORRO
SOCIAL – CTASS REALIZADA DIA 26 DE ABRIL DE 2005.

Às nove horas do vigésimo sexto dia de abril do ano de 2005, na sala da CTASS da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, foi realizada a 22ª Reunião Ordinária, presidida pela Sra. Márcia Maria e Silva Mazão, Presidente da CTASS com a presença da Sra. Marlúcia Lima Camello Silva e da Sra. Eline Barbosa Lobão, membros da Comissão. Seguiu-se a seguinte pauta: A) Análise das solicitações de atendimento pelo Socorro Social: 1) Referência: Processo nº 260.033.326/2003; Interessado; Cícero Sales de Abreu; 2) Referência: Processo nº 260.027.805/2002; Interessada: Dionília Cumpertino da Silva; 3) Referência: Processo nº 260.001.984/2000; Interessada: Edilma Badia Jesus dos Reis 4) Referência: Processo nº 260.021.554/2002; Interessada: Erondina Pereira de Andrade; 5) Referência: Processo nº 260.035.131/2004; Interessada: Elizane Gomes da Silva; 6) Referência: Processo 260.022.247/2002; Interessado: Gelmires de Souza Rangel; 7) Referência: Processo nº 260.027.583/2002; Interessada: Ivoneide Moreira Gonzaga; 8) Referência: Processo nº 260.017.873/2001; Interessado: João Ferreira de Araújo 9) Referência: Processo nº 260.042.891/2004; Interessado: José Ronaldo Rolim; 10) Referência: Processo nº 260.034.364/2004; Interessado: Kleison Teixeira Silva 11) Referência: Processo nº 260.031.301/2003; Interessada: Laudicéia Oliveira Ribeiro 12) Referência: Processo nº 260.031.074/2003; Interessado: Lindaura Lima Lopes Barbosa; 13) Referência: Processo nº 260.033.240/2003; Interessada: Maria de Jesus Vidal; 14) Referência: Processo nº 260.027.481/2002; Interessada: Maria Nesci Mineiro Chaves; 15) Referência: Processo nº 260.034.091/2004; Interessado: Raimundo Alves da Silva; 16) Referência: Processo nº 260.028.525/2002; Interessada: Santaninha Santos de Souza; 17) Referência: Processo nº 260.042.134/2004; Interessado: Severino José de Medeiros; 18) Referência: Processo nº 260.028.197/2002; Interessada: Vilma Maria Gomes da Silva. Foi aberta a reunião, sendo analisado o item um da Pauta: 1) Processo nº 260.033.326/2003; Interessado: Cícero Sales de Abreu, deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º inciso III da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 2) Processo nº 260.027.805/2002; Interessada: Dionília Cumpertino da Silva; indeferido, por se não enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 3) Processo nº 260.001.984/2000; Interessada: Edilma Badia Jesus dos Reis, deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º inciso II da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004 4) Processo nº 260.021.554/2002; Interessada: Erondina Pereira de Andrade; indeferido, por não se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004: 5) Processo nº 260.035.131/2004; Interessada: Elizane Gomes da Silva; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º incisos II e III e no art. 5º inciso IV da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004 6) Processo nº 260.022.247/2002; Interessada: Gelmires de Souza Rangel; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º incisos II e III da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 7); Processo nº 260.027.583/2002; Interessada: Ivoneide Moreira Gonzaga; indeferido, por se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/

06/2004. 8) Processo nº 260.017.873/2001; Interessado: João Ferreira de Araújo; indeferido, por se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 9) Processo nº 260.042.891/2004; Interessado: José Ronaldo Rolim; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º inciso III da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 10) Processo nº 260.042.891/2004; Interessado: Kleison Teixeira Silva, deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 5º inciso III da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004, 11) Processo nº 260.031.301/2003; Interessada: Laudicéia Oliveira Ribeiro; deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso IV da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004; 12) Processo nº 260.031.074/2003; Interessada: Lindaura Lima Lopes Barbosa; indeferido por não se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004 13) Processo nº 260.033.240/2003; Interessada: Maria de Jesus Vidal, deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004, 14) Processo nº 260.027.481/2002; Interessada: Maria Nesci Mineiro Chaves, indeferido, por não se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 15) Processo nº 260.034.091/2004; Interessado: Raimundo Alves da Costa, deferido, por se enquadrar nos requisitos elencados no art. 4º inciso III da Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 16) Processo nº 260.028.525/2002; Interessada: Santaninha Santos de Souza, indeferido, por não se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 17) Processo nº 260.042.134/2004; Interessado: Severino José de Medeiros, indeferido, por não se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. 18) Processo nº 260.028.197/2002; Interessada: Vilma Maria Gomes da Silva, indeferido, por não se enquadrar nos requisitos elencados na Portaria nº 33 de 27 de maio de 2004/SEDUH, publicada no DODF de 04/06/2004. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Marlúcia Lima Camello, Secretária ad doc, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. Brasília, 26 de abril de 2005. Presidente da CTASS: Márcia Maria e Silva Mazão Membros: Marlúcia Lima Camello Silva, Eline Barbosa Lobão.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1621ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e cinco, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, bloco F, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência da Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA. Presentes os Senhores Conselheiros: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS e TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA. Ausência justificada do Conselheiro ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO. Dando início aos trabalhos desta Sessão, a Senhora Presidente passou ao Item I da Pauta - Eleição do substituto do Conselheiro Hamilton Pereira. Inicialmente, a senhora Presidente apresentou ao Conselho o Ofício nº 325/2005–GAB/SEG, de 24 de maio de 2005 – assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo, Doutor BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, dirigido à Presidente do Conselho de Administração nos seguintes termos: “De ordem do Senhor Governador, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que o senhor ANDERSON MENDONÇA DE MOURA deverá ser designado como Membro Efetivo do Conselho de Administração da TERRACAP, no lugar de HAMILTON PEREIRA, na forma do artigo 17º, parágrafo 7º do Estatuto Social Companhia”. Em seguida, o Conselho de Administração, de conformidade com artigo 150, “Caput”, parágrafos 3º e 4º da Lei 6.404/76, e artigo 17, parágrafo 7º do Estatuto Social da TERRACAP, iniciou a votação com as abstenções dos conselheiros JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS e TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA, que justificaram suas abstenções, sem nenhum juízo de natureza pessoal, em razão da posição do Acionista Minoritário de exercer o direito ao voto múltiplo, ficando eleito, por maioria de votos, para completar o mandato de Hamilton Pereira, até a realização da Assembléia Geral de Acionistas da TERRACAP, quando haverá a eleição do Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos, o senhor ANDERSON MENDONÇA DE MOURA, brasileiro, casado, filho de Tarcísio Franklim de Moura e de Maria Selma Mendonça de Moura, nascido em 04/05/1968, natural de Brasília-DF, odontólogo, portador da RG nº 1.044.282-SSP/DF e do CPF nº 270.969.041-15, residente e domiciliado na SQN 110, bloco “M”, Aptº 203, Asa Norte – Brasília – Distrito Federal. Dando continuidade, o Conselho realizou a eleição do seu Vice - Presidente, ficando eleito, por unanimidade dos votos, o Conselheiro AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora

Presidente encerrou a Sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS, Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro próprio.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente CONAD/TERRACAP

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de maio de 2005.

Processos: 111.000.092/2004 e 111.000137/2004. Interessados: NUTEN e GERAT. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A Diretoria da TERRACAP, através das Decisões nº 326 e nº 327, em 23 de maio de 2005, reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 6.975,49 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a favor de OLIVEIRA DUARTE E VILLAR LTDA, referente aos serviços prestados de manutenção e conservação de veículos da TERRACAP no mês de janeiro/2004, conforme notas fiscais emitidas durante os meses de janeiro e fevereiro/2004, e o valor de R\$ 35.881,26 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), a favor da VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A referente aos serviços prestados de telefonia móvel nos meses de abril a dezembro/2004, conforme notas fiscais relacionadas no Relatório-GERAT nº 14, de 25 de abril de 2005, cuja despesa ocorrerá pelo elemento de despesa 3390.92 – despesas de exercícios anteriores, conforme artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 10 DE MAIO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o artigo 35, incisos XXX, XLIII, XLVI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338/2001, republicado por último no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2002 e lei nº 9096, de 10 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º - 1. **NORMATIZAR** o uso e utilização dos próprios da Administração Regional do Paranoá, por esta Ordem de Serviço, em conformidade com seus Anexos.

Art. 2º - Para efeito deste documento, consideram-se próprios os seguintes espaços: o Salão de Múltiplas Funções, localizado na sede da Administração Regional, o Ginásio de Esportes, localizado na Quadra 01, Área Especial, o espaço da Praça Central e coreto, a Quadra Coberta ao lado da Praça Central, bem como outros.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nr. 13 de 14 de abril de 2002.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na sua data de publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALO DEMES

ANEXO I

I - A utilização dos próprios ou espaços serão solicitados ao Administrador Regional. Havendo concordância será emitido Termo de Utilização de Uso e Responsabilidade que deverá ser assinado pelo (a) Chefe de Gabinete ou, no seu impedimento pelo Diretor (a) da Administração Geral (DAG); II. A utilização dos próprios deverá ser requerida por ofício dirigido ao Administrador Regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida; III. O Termo de Utilização de Uso e Responsabilidade não exige o usuário de cumprir as normas e dispositivos legais de postura, saúde, segurança pública, bem como reparo de danos causados contra o patrimônio público. IV - Deverá ser paga uma taxa de uso, de acordo com a finalidade da utilização, determinada conforme valores constantes na legislação, e disponíveis na Divisão Regional de Licenciamento (DRL); V. A taxa de uso deverá ser recolhida junto ao Banco de Brasília BRB, através de Documento de Arrecadação - DAR, sendo uma via encaminhada para a Divisão de Administração Geral (DAG), destinando-se ao ressarcimento das despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica; VI. Ficam isentos do pagamento da taxa a que se refere o item IV: entidades filantrópicas, órgãos do Governo Distrital e da União, e nos casos omissos, por ordem expressa do Administrador; VII. A utilização dos espaços tratados nesta Ordem de Serviço, quando concedida, será precedida de vistorias prévias e finais, para avaliação de eventuais ressarcimentos de danos por parte dos usuários. Estas vistorias serão realizadas pelo: 1- Chefe da

Seção de Administração de Sedes no Salão de Múltiplas Funções; 2- Diretores da Divisão Regional do Desporto – Lazer e Turismo – (DRDLT), ou seus representantes, no Ginásio de Esportes e Quadra Coberta; 3- Divisão Regional de Licenciamento (DRL) nos espaços públicos, notadamente na Praça Central. VIII. O Salão de Múltiplas Funções destina-se a realização de solenidades, reuniões, palestras, seminários e outras atividades comunitárias correlatas sem fins lucrativos; IX - É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer das atividades previstas no Salão de Múltiplas Funções. X. Conforme o mérito do artigo 51 da lei 9096, de 10 de setembro de 1995, é vedado o uso das instalações ou espaços desta Administração Regional para manifestações ou reuniões político-partidárias; XI. O Ginásio de Esportes destina-se exclusivamente para eventos esportivos e culturais, sendo facultada a cobrança de bilheteria; XII. A Quadra Coberta ao lado da Praça Central e os Espaços Públicos, notadamente a Praça Central, são destinados ao lazer da comunidade, podendo ser autorizado pequenos eventos que não imponham desgaste e danos ao patrimônio público. XIII. Os eventos que envolvem o uso de música ao vivo ou mecânica, inclusive rádio, deverão apresentar a comprovação do recolhimento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ou documento de isenção.

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 18, DE 23 DE MAIO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3117, de 30 de dezembro de 2002 e artigo 12 do regimento interno, de 22 de março de 2005.

I – Decide sobre a publicação dos acórdãos do mês de fevereiro e março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 048/2005

Processo nº 131.001.273/2000. Recurso voluntário nº 1055/2004. Recorrente: Antonia Moreira Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: execução de obra sem alvará de construção – multa – recurso - desprovemento – executar obra de construção civil sem o competente alvará de construção constitui infração a lei distrital nº 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 049/2005

Processo nº 141.003.383/2001. Recurso voluntário nº 387/2004. Recorrente: Condomínio Do B1 C Da SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: auto de embargo – descumprimento - multa – recurso - desprovemento – constatado nos autos o descumprimento do auto de embargo pelo infrator, há de se aplicar à multa correspondente a infração cometida, conforme dispõe a lei distrital 2.105/98. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 050/2005

Processo nº 141.008.619/1998. Recurso voluntário nº 1013/2004. Recorrente: Supermercado Planalto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005. Ementa: engenho publicitário — multa – desprovemento – a colocação de engenho publicitário em área pública, sem prévia autorização do poder público, impõe multa ao infrator de acordo com o previsto na legislação do Distrito Federal. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 051/2005

Processo nº 147.000.210/2003. Recurso voluntário nº 1059/2004. Recorrente: Aronildo Marques Ramos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 052/2005

Processo nº 141.001.490/2001. Recurso voluntário nº 308/2004. Recorrente: OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: obra em desacordo com projeto aprovado e sem licenciamento – multa – desprovemento do recurso – a execução de obras em desacordo com projeto aprovado e sem licenciamento enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na legislação aplicada para a espécie. Recurso que se desprove. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 053/2005

Recurso Voluntário: 441/2004. Processo Nº: 141004869/2001. Recorrente: Maria Margarida Lopes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de julgamento: 28 de fevereiro de 2005.

Ementa: auto de infração – carta de habite-se - nulidade. Observados os equívocos cometido no tramite processual justo se faz acatar ao solicitado pelo contribuinte ao manifesto de quem promoveu e declarar a nulidade do auto de infração devido o entendimento que a situação exige. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 28 de fevereiro em 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 054/2005

Processo nº 137.003.028/2003. Recurso voluntário nº 1071/2004. Recorrente: SAC – Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-X. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: engenho publicitário — multa – desprovemento – a colocação de engenho publicitário em área pública, sem autorização da administração regional da sua circunscrição, enseja multa ao infrator conforme previsto na legislação do distrito federal. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 055/2005

Processo nº 131.002.704/2001. Recurso voluntário nº 1087/2004. Recorrente: Claudionor dos Santos Nunes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. Recurso voluntário que se desprove. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 056/2005

Processo nº 141.004.320/2002. Recurso voluntário nº 163/2004. Recorrente: União Pioneira De Integração Social – UPIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: execução de obra sem licenciamento – multa – desprovemento do recurso – executar obra sem licenciamento da administração regional da circunscrição enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na lei 2.105/98. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 057 / 2005

Recurso Voluntário: 405/2004. Processo Nº: 14100074/2001. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Relator: Jose da Luz Araújo. Redator: Jose da Luz Araújo. Data de Julgamento: 28 de Fevereiro de 2005. Ementa: auto de embargo – desobediência – desprovemento – multa. A desobediência auto de embargo de obra irregular enseja a aplicação de multa prevista no inciso III, do artigo 166 e artigo 167 da lei 2105/98. Recurso voluntário que desprovê. Decisão: á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 058/2005

Processo nº 141.001.944/2001. Recurso voluntário nº 944/2004. Recorrente: Academia de Dança Clássica de Brasília Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: engenho publicitário — notificação – não atendimento - multa – desprovemento – o não atendimento a notificação para apresentar projeto aprovado de engenho publicitário já instalado constitui infração a legislação do distrito federal, sujeitando o infrator à multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 059/ 2005

Recurso Voluntário: 1023/2004. Processo Nº: 13700045/2001. Recorrente: Soares Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Relator: Jose da Luz Araújo. Redator: Jose da Luz Araújo. Data de Julgamento: 28 de Fevereiro de 2005.

Ementa: auto de embargo – desobediência – desprovemento – multa. A desobediência auto de embargo de obra irregular enseja a aplicação de multa prevista no inciso III, do artigo 166 e artigo 167 da lei 2105/98. Recurso voluntário que desprovê. Decisão: á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 060/2005

Processo nº 141.003.567/2001. Recurso voluntário nº 973/2004. Recorrente: Safra Leasing S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005. Ementa: estacionar veículo em logradouro público – infração ao código de edificações de Brasília – multa – desprovemento – estacionar veículo em logradouro público constitui infração ao código de edificações de Brasília, ficando o infrator sujeito à multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 061/2005

Processo nº 141.002.644/2000. Recurso voluntário nº 820/2004. Recorrente: Nacom Biscoitos Caseiros Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: engenho publicitário — multa – desprovemento – a colocação de engenho publicitário em área pública, sem autorização do poder público, enseja multa ao infrator conforme previsto na legislação do distrito federal. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 062/2005

Processo nº 141.003.855/2000. Recurso voluntário nº 872/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQN 407. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro

Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: execução de obra sem licenciamento – multa – desprovemento do recurso – executar obra sem licenciamento enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na lei 2.105/98. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 063/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 862/2004. Processo Nº: 141.004.097/2000. Recorrente: Moura's Comercial de Alimentos Ltda – Bar e Restaurante Cata Vento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 28 de Fevereiro de 2005.

Ementa: instalação de engenho publicitário sem autorização – notificação - descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 064/2005

Processo nº 141.002.488/2000. Recurso voluntário nº 921/2004. Recorrente: Casa de Beleza Cosméticos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: engenho publicitário — ausência de projeto aprovado - multa – desprovemento – a fixação de engenho publicitário sem projeto aprovado pelo poder público constitui infração a legislação pertinente, sujeitando o infrator em multa prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 065/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 919/2004. Processo Nº: 141.003.859/2000. Recorrente: Cine Foto GB Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 21 Fev 2005.

Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – notificação - descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 066/2005

Recurso Voluntário: 459/2004. Processo Nº: 141005815/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bloco C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Jose da Luz Araújo. Redator: Jose da Luz Araújo. Data de Julgamento: 28 de Fevereiro de 2005.

Ementa: auto de embargo – desobediência – desprovemento – multa. A desobediência auto de embargo de obra irregular enseja a aplicação de multa prevista no inciso III, do artigo 166 e artigo 167 da lei 2105/98. Recurso voluntário que desprovê. Decisão: á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 067/2005

Processo nº 141.004.856/2001. Recurso voluntário nº 476/2004. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bl C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

Ementa: auto de embargo – descumprimento - multa – recurso - desprovemento – o descumprimento do auto de embargo enseja multa ao infrator, conforme dispõe a lei distrital 2.105/98. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 068/2005

Recurso Voluntário: 529/2004. Processo Nº: 141.000384/2000. Recorrente: Petit Dan Modas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Reda-

tor: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de julgamento: 28 de fevereiro de 2005.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento - auto de infração - A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 069/2005

Recurso Voluntário: 1162/2004. Processo Nº: 131000560/2001. Recorrente: Maria Joaquina de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de Fevereiro de 2005. Ementa: utilização indevida de logradouros públicos - notificação - infração - autuação com multa - A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Brasília DF, em 28 de fevereiro de 2005. Decisão: Unânime pelo Desproimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 070/2005.

Recurso Voluntário: 1167/2004. Processo Nº: 131003221/2001. Recorrente: Arnaldo Pedronilho de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de Fevereiro de 2005.

Ementa: ocupação de área publica - inexistência de autorização - multa - desproimento. As ocupações de área públicas sem a prévia autorização do poder publicam constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2º câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 071/2005

Recurso Voluntário nº 727/2004. Processo: 141.002.476/2000. Recorrente: Mário Monteiro Lima. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: Utilização de Área Pública - a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do Código de Edificações de Brasília - Decreto nº 596/67. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 22 de Fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 072/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1085/2004. Processo Nº: 131.000.268/2001. Recorrente: Teresinha de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA II - Gama / DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 22 Fev 2005.

Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração - notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa - execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desproimento do Recurso

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 073/2005

Recurso Voluntário nº 1111/2004. Processo: 137.002.085/02. Recorrente: César Antônio Camargos Scarpezli. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: Exercício de atividade comercial - Falta de Licenciamento - Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 22 de Fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 074/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 297/2004. Processo Nº: 142.000.524/2002. Recorrente: Igreja Assembléia de Deus - Missão Independente. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA XII - Samambaia / DF. Relator: Membro João Alves Cardoso Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração - notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa - execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desproimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 075/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 432/2004. Processo Nº: 141.003.569/2001. Recorrente: Aliminas Produtos Alimentícios Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - Brasília / RA I. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: estacionar veículo em local proibido / depredação de logradouro público / infração - autuação com multa - a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração tipificada no decreto nº 596/67, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desproimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 076/2005

Recurso Voluntário nº 312/2004. Processo: 141.004.330/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco K da S.Q.S. 314. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: Utilização de Área Pública - a utilização de logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade constitui infração ao artigo 305 do Código de Edificações de Brasília - Decreto nº 596/67. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 22 de Fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 077/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1184/2004. Processo Nº: 141.005.841/2002. Recorrente: Centro Oeste Comércio de Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I / Brasília - DF. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento exigibilidade - os estabelecimento comerciais, industriais ou institucionais ficam sujeitos a previa obtenção do alvará de funcionamento para o exercício de suas atividades. Decisão: Unânime pelo Desproimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 078/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1066/2004. Processo Nº: 137.000.303/2003. Recorrente: João Paulo Roberto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA X. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento exigibilidade - os estabelecimentos comerciais, industriais ou institucionais ficam sujeitos a previa obtenção do alvará de funcionamento para o exercício de suas atividades. Decisão: Unânime pelo Desproimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 079/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 885/2004. Processo Nº: 141.005.962/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco.C. da SQN .415. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA I - Brasília / DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração - notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa - execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desproimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 080/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 950/2004. Processo Nº: 141.004.249/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional e Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: pessoas portadoras de deficiências físicas – reformas arquitetônicas – notificação – infração - multa – A falta de regularização de reformas arquitetônicas para adaptação de pessoas portadoras de deficiência física constitui infração tipificada nos artigos 122, 123 inciso VI, 124, 125, 126, 128 da lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito às penalidades prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 081/ 2005

Recurso Voluntário: 947/2004. Processo Nº: 141.003856/2000. Recorrente: Livraria Brasileira Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: Edificação concluída e habitada sem a devida carta de habite – se – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. Construção civil sem o devido licenciamento constitui a infração tipificada na lei nº 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 082/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 889/2004. Processo Nº: 141.006.135/2000. Recorrente: Auto Posto Wilson Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I / Brasília - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: instalação de engenhos publicitários em logradouro público sem autorização / infração – autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 083/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 958/2004. Processo Nº: 141.004.458/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I / Brasília - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: reforma de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificações para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 084/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1037/2004. Processo Nº: 137.000.161/2001. Recorrente: Dantas Bike Peças Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA X / Guarã - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: ocupação de área pública sem autorização / infração - notificações para regularizar / descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 732/68, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 085/2005

Recurso Voluntário nº 1050/2004. Processo: 134.000.230/2002. Recorrente: Eunice de Castro Souza. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-V. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: Exercício de atividade comercial – Falta de Licenciamento – Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 22 de Fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 086/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 915/2004. Processo Nº: 141.002.629/2001. Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I / Brasília - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / notificação para remover – descumprimento / infração – autuação com multa – a colocação de engenhos

publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 087/2005.

Recurso Voluntário: 876/2004. Processo Nº: 141007700/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco B da SQN 203. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 22 de Fev de 2005.

Ementa: estacionar veículo em logradouros públicos / infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Brasília DF, em 22 de fevereiro de 2005. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 088/2005

Recurso Voluntário nº 460/2004. Processo: 141.004.415/2001. Recorrente: Mundo Legal Tecnologia Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: Exercício de atividade comercial – Falta de Licenciamento – Multa - o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sem Alvará de Funcionamento, constitui infração à Lei 1.171/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 22 de Fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 089/ 2005

Recurso Voluntário: 878/2004. Processo Nº: 141.001157/2000. Recorrente: Livraria Brasileira Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: área pública – colocação de engenho publicitário sem licenciamento – infração – autuação com multa. A colocação de anúncio em logradouros públicos sem o devido licenciamento constitui a infração tipificada na lei nº 1918/98, ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento, conforme prescreve a lei nº 1171/96. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 090/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 492/2004. Processo Nº: 141.004.855/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco.C. da SQN .104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA I – Brasília / DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 22 de Fevereiro de 2005.

Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACORDÃO DA 1º CÂMARA Nº 091/2005

Recurso Voluntário nº 818/2004. Processo: 141.004.096/2000. Recorrente: Carmem's Cabeleireiros e Confecções Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 22 de fevereiro de 2005.

Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – Falta de Autorização – Multa - A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à Lei 1.918 de 27 de Março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2º CÂMARA Nº 092/ 2005

Recurso Voluntário: 53/2004. Processo Nº: 141000665/2002. Recorrente: Condomínio do Bloco “B” da SQS 116. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator:

Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: autuação - utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade - desprovidimento do recurso voluntário. A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração prevista no art. 305 do decreto "n" nº 596, de 08 de março de 1967, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 093/2005

Processo nº 131.001.522/2000. Recurso voluntário nº 964/2004. Recorrente: Gervasio Cardoso Vieira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data do Julgamento: 14 de março de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento - falta - estabelecimento funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 094/2005

Recurso Voluntário: 1106/2004. Processo Nº: 131.002410/2000. Recorrente: Valdeci Pereira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005. Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento - auto de infração - A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 095 / 2005

Recurso Voluntário Nº: 705/2004. Processo Nº: 141.004.893/2000. Recorrente: Alzira Cardoso da Silva-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração - descumprimento - autuação com multa - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Unânime pelo Desprovidimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 096/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1068/2004. Processo Nº: 137.003.027/2003. Recorrente: SAC Empreendimento e participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA X. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de março de 2005.

Ementa: instalação de engenho publicitário sem autorização - descumprimento - autuação com multa - a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovidimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 097/2005

Processo nº 131.000.781/2003. Recurso voluntário nº 1126/2004. Recorrente: Ali Hussien Basis Self Service Ali Baba. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Glauco Oliveira Santana. Redator: Membro Glauco Oliveira Santana. Data do Julgamento: 14 de março de 2005.

Ementa: área publica - uso indevido - a venda de produtos varejistas em local não autorizado comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator às penalidades previstas pela espécie. Recurso voluntário que desprovê. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 098/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1096/2004. Processo Nº: 131.000.201/2003. Recorrente: José Rocha Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração - descumprimento - autuação com multa - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Unânime pelo Desprovidimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 099/2005

Processo nº 131.002.358/2001. Recurso voluntário nº 1092/2004. Recorrente: Valdecino Ferreira da Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de março de 2005.

Ementa: ocupação de área pública - notificação - recurso voluntário - desprovidimento - multa - Comprovado nos autos o não cumprimento da exigência constante da notificação, há que se desprover o recurso voluntário com a aplicação da multa correspondente para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/2005

Recurso Voluntário: 1043/2004. Processo Nº: 146.000.173/2003. Recorrente: Luiz Euripedes da Cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA XVI. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: limpeza do lote - A ausência de limpeza do lote configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/2005

Processo nº 134.000.909/1998. Recurso voluntário nº 1018/2004. Recorrente: Viação Valmir Amaral Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-V. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de março de 2005.

Ementa: construção sem licenciamento - notificação - descumprimento - multa - A construção de obra civil sem licenciamento, comprovando-se nos autos o descumprimento da notificação, há que se desprover o recurso voluntário e aplicar a multa pertinente ao caso. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 102 / 2005

Recurso Voluntário Nº: 1045/2004. Processo Nº: 137.000.488/2001. Recorrente: Guará Hotel Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA X. Relator: Membro José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração - descumprimento - autuação com multa - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Unânime pelo Desprovidimento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 103/2005

Recurso Voluntário: 1121/2004. Processo Nº: 131.002002/2002. Recorrente: Grazinado de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Membro Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento - auto de infração - A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 104/2005

Processo nº 143.000.370/19992002. Recurso voluntário nº 904/2004. Recorrente: Tony M. Malheiros. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de março de 2005.

Ementa: obra sem licenciamento – notificação – descumprimento – multa – Execução de obra sem projeto aprovado e sem licenciamento e comprovado-se nos autos o não cumprimento das exigências constantes na notificação, há que se desprover o recurso voluntário e aplicar a multa pertinente à infração cometida. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 105/2005

Recurso Voluntário: 1017/2004. Processo Nº: 134.000.813/1998. Recorrente: Maria Geraldina G. da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAV. Relator: José da Luz Araújo. Redator: Membro José da Luz Araújo. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: obra sem projeto aprovado – Obra sem o devido licenciamento e projeto aprovado, o que configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 106/2005

Processo nº 131.002.119/2000. Recurso voluntário nº 983/2004. Recorrente: Maria de Fátima Ripardo dos Santos. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de março de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento – descumprimento de notificação – desprovemento – multa – Sendo comprovado nos autos o exercício de atividade comercial sem o legítimo alvará de funcionamento há que se desprovê o recurso, aplicando-se a multa pertinente ao caso. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 107/2005

Processo nº 141.003.841/1998. Recurso voluntário nº 1009/2004. Recorrente: Condomínio Coplasa Mall. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de março de 2005.

Ementa: obra sem licenciamento – notificação – descumprimento – multa – execução de obra sem licenciamento e o descumprimento das exigências constantes na notificação, há que se desprover o recurso voluntário e aplicar a multa pertinente ao caso. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 108/ 2005

Recurso Voluntário: 1010/2004. Processo Nº: 141010136/1998. Recorrente: Mohamad Khodr e Cia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: autuação - área pública - ocupação indevida - multa. A ocupação de área pública, sem a anuência do poder público, constitui-se em infração tipificada no artigo 9º, do decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 109/2005

Processo nº 146.000.801/1997. Recurso Voluntário nº 1183/2004. Recorrente: Celso Mami Brandão de Almeida. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 28 de março de 2005.

Ementa: utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade sem prévia autorização – infração – A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade, sem prévia

autorização do Poder Público constitui infração tipificada no Dec. Nº 596/67, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 110/ 2005

Recurso Voluntário: 703/2004. Processo Nº: 141005903/2000. Recorrente: Aglisso da Silva Carvalho. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: autuação - utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade - desprovemento do recurso voluntário. A utilização de logradouro público para fins alheios à sua finalidade constitui infração prevista no art. 305 do decreto “n” nº 596, de 08 de março de 1967, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 111/2005

Processo nº 137.002.038/2000. Recurso voluntário nº 1108/2004. Recorrente: João Bosco de Freitas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-X. Relator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Membro Rogério Galvão dos Santos. Data do julgamento: 28 de março de 2005.

Ementa: execução de obra sem licenciamento – multa – desprovemento do recurso – Executar obra sem licenciamento da Administração Regional da Circunscrição enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na lei distrital nº. 2.105/98. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2005.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 112/2005

Recurso Voluntário: 677/2004. Processo Nº: 141002834/2000. Recorrente: Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: autuação - infração continuada - recurso voluntário - desprovemento. Constatado caso de reincidência ou infração continuada cabe a cobrança de multa calculada em dobro sobre a multa originária (artigo 166, da lei nº 2.105, de 08/10/1998). Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 113/ 2005

Recurso Voluntário: 738/2004. Processo Nº: 141003626/2000. Recorrente: Rosana Maria Peres. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização / RA – I. Relator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Membro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: autuação - infração continuada - recurso voluntário - desprovemento. Constatado caso de infração continuada concernente ao artigo 166, da lei nº 2.105, de 08/10/1998, cabe a cobrança de multa calculada em dobro sobre a multa originária. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 114/2005

Recurso Voluntário: 531/2004. Processo Nº: 141002347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículos Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Henrique Jose Cruz Laender. Redator: Membro Henrique Jose Cruz Laender. Data de Julgamento: 14 de Março de 2005.

Ementa: obra de construção civil – ausência de projeto aprovado – multa – desprovemento. A execução de obra de construção civil, sem o prévio licenciamento constitui infração a legislação do Distrito Federal, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lher provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 14 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115/2005

Processo: 141000903/2000. Recurso Voluntário Nº. 783/2004. Recorrente: Dimpus Confeção e Artigos para presentes. Recorrido: Diretor de Fiscalização de Obras e Posturas. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data do Julgamento: 15 de Março de 2005. Ementa: Aplicar Engenho Publicitário, Tipo Letreiro na Fachada da loja sem projeto Técnico Aprovado e Autorização da Administração Regional – Multa. Constituir Infração À Legislação do Distrito Federal, Sujeitando-se o Infrator às Penalidades Previstas para a espécie. Decisão: À Unanimidade, pelo Conhecimento do Recurso para Negar-lhe Provimento, nos Termos do Voto do Membro Relator.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 116/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1091/2004. Processo Nº: 131.000.704/2001. Recorrente: Maria da Conceição M. de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II / Gama - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 117/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1089/2004. Processo Nº: 131.002.954/2001. Recorrente: Jovita Claudia Mercedes Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II / Gama - DF. Relator: Membro Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: exercer atividade econômica sem alvará de funcionamento – infração – notificação para regularizar – descumprimento - descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 118/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1103/2004. Processo Nº: 131.000.461/2001. Recorrente: Zilda Barbosa Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II / Gama - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: água servida de residência escoando para logradouro público/ infração – notificação para paralisar / descumprimento - autuação com multa – o escoamento de água servida em logradouro público, constitui infração tipificada na lei nº 1118/96, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 119/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1100/2004. Processo Nº: 131.002.581/2002. Recorrente: Firma Individual. Fidelina Pereira de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II / Gama - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 120/2005.

Recurso Voluntário nº 1107/2004. Processo: 141.006.638/1998. Recorrente: Hotel Phenícia Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 15 de março de 2005.

Ementa: Licenciamento para execução de obra – a execução de obras na Região Administrativa I, em área pública ou privada, depende da obtenção do respectivo licenciamento conforme Dec. 18.256/97 e Dec. 16.677/95, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas pela sua não observância. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 15 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 121/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1025/2004. Processo Nº: 131.001.653/2000. Recorrente: Pointer Auto Peças e Acessórios Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA

II / Gama - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – comunicado para retirar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 122/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1098/2004. Processo Nº: 131.001557/2002. Recorrente: Niny Pereira Bastos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas / RA II – Gama / DF. Relator: Membro Gilson Lobo. Redator: Membro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 123/2005

Recurso Voluntário Nº: 1095/2004. Processo Nº: 131.000.796/2003. Recorrente: Elcy da Costa Fagundes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II / Gama - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 124/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1122/2004. Processo Nº: 131.001.472/2002. Recorrente: Valfrido Gomes Carneiro Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II / Gama -DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 125/2005

Recurso Voluntário nº 389/2004. Processo: 141.000.888/2001. Recorrente: Libanus Restaurante Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 15 de março de 2005.

Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à Lei 1.918 de 27 de Março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 15 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 126/2005

Recurso Voluntário nº 1083/2004. Processo: 131.000.256/2002. Recorrente: Odilon Sebastião Pires. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 15 de março de 2005.

Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de construção, modificação ou reforma e de instalação comercial a serem executadas na cidade deverão ter licença da Administração do Distrito Federal, concedida através do órgão competente da Administração Regional conforme especificado na Lei 944/69. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 15 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 127/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1061/2004. Processo Nº: 143.000.928/2001. Recorrente: Maria Creusa dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA XIII. Relator:

Membro Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Membro Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: construção civil sem regularização junto a administração – infração – notificação para regularizar – descumprimento – autuação com multa. A execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento constitui infração tipificada na lei 2105/98, sujeitando o infrator às penalidades previstas para espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 128/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 968/2004. Processo Nº: 131.000.881/2000. Recorrente: Jeane Oliveira Gomes (Supermercado Curemas). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II / Gama - DF. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – comunicado para retirar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 129/2005

Recurso Voluntário nº 981/2004. Processo: 131.001.654/2000. Recorrente: Ataíde José de Medeiros – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 15 de março de 2005.

Ementa: Publicidade e Propaganda visual ao ar livre – A Publicidade e Propaganda visual ao ar livre sem a devida autorização dos órgãos públicos constitui infração à Lei 1.918 de 27 de Março de 1998, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte a acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 15 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 130/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1008/2004. Processo Nº: 141.004.909/1998. Recorrente: Autopeças – Elétrica Universo Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Redator: Membro Cesar Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: instalação da placa luminosa (totem) – ausência do protocolo de aprovação – notificação – infração - autuação com multa – a colocação de placas luminosa sem apresentar o protocolo referente à aprovação do totem constitui infração tipificada na lei nº 596/67, ficando o infrator sujeito às penalidades prevista para a espécie. Decisão: unânime pelo desprovemento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 131/2005

Recurso Voluntário nº 1004/2004. Processo: 131.000.577/1998. Recorrente: Charles Almeida Lira – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 15 de março de 2005.

Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de construção, modificação ou reforma e de instalação comercial a serem executadas na cidade deverão ter licença da Administração do Distrito Federal, concedida através do órgão competente da Administração Regional conforme especificado na Lei 944/69. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 15 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 132/2005

Recurso Voluntário nº 1014/2004. Processo: 141.000.151/1998. Recorrente: Auto Shoppin Park Way Deriv. de Petróleo Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 15 de março de 2005.

Ementa: Licenciamento para execução de obra – a execução de obras na Região Administrativa I, em área pública ou privada, depende da obtenção do respectivo licenciamento conforme Dec. 18.256/97 e Dec. 16.677/95, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas pela sua não observância. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 15 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 133/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1142/2004. Processo Nº: 131.001.992/1999. Recorrente: Terezinha Bispo Mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA II / Gama - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 134/2005

Recurso Voluntário nº 965/2004. Processo: 131.000.475/2000. Recorrente: Dirceu Ximenes Campos. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 15 de março de 2005.

Ementa: Execução de Obras – A execução de obras de que trata a Lei 2.105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte à acima identificada, acorda a 1ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 15 de março de 2005.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 135/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 905/2004. Processo nº: 137.002.472/1998. Recorrente: Osias Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA X / Guará - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: alvará de funcionamento - inexistente / infração – notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

ACÓRDÃO DA 1º CÂMARA Nº 136/ 2005

Recurso Voluntário Nº: 1012/2004. Processo Nº: 141.010.721/1998. Recorrente: MC Panificador e Confeitaria Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I / Brasília - DF. Relator: Membro João Alves Cardoso. Redator: Membro João Alves Cardoso. Data de Julgamento: 15 de Março de 2005.

Ementa: ocupação de área pública sem autorização / infração - notificação para regularizar / descumprimento – autuação com multa – a ocupação de área pública sem a devida autorização da administração regional correspondente, constitui infração tipificada no decreto nº 732/68, decreto nº 17079/95 e ordem de serviço nº 160/98 , ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. Decisão: Unânime pelo Desprovemento do Recurso.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02 de dezembro de 1993, e em conformidade ao Edital nº 02/2005 – PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL – (TI), resolve: DESIGNAR para compor o Comitê de Especialistas com a finalidade específica de análise, avaliação e julgamento quanto ao mérito e relevância da proposta submetida a esta Fundação referente ao Programa. O Comitê de Especialista passa a ser composto pelos seguintes consultores “ad hoc”, sob a presidência do primeiro: KUMIKO MIZUTA – Diretora Técnico-Científica da FAPDF, JOÃO PEREIRA DA LUZ FILHO – Uni-

CEUB, CLÁUDIO CHAUKE NEHME – UCB, ROBERTO SPOLIDORO e ELIAS DE OLIVEIRA MOTTA – IPDE. O resultado dos trabalhos do Comitê será divulgado até 20 de junho de 2005.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e tendo em vista o que consta dos processos 010.000.521/2005 e 100.001.097/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | R\$ 1,00 | |
|------------------|---|------------------|-------|-----------------------------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | | REDUÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 110101.00001 | 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | | | | 100.000 |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 000350 | 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO | 33.90.39 | 101 | 100.000 | |
| | | | | 100.000 | |
| 2005AC00252 | | | | TOTAL | 100.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | R\$ 1,00 | |
|------------------|--|-----------------------------|-------|-----------------------------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| | | REDUÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180902/18902 | 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 25.755 |
| 08.243.1508.2817 | MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM | | | | |
| Ref. 001933 | 0005 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM | 33.50.39 | 332 | 25.755 | |
| | | | | 25.755 | |
| 130103.00001 | 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | 200.000 |
| 09.272.0001.9004 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 001379 | 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA | 31.90.01 | 106 | 200.000 | |
| | | | | 200.000 | |
| 2005AC00252 | | | | TOTAL | 225.755 |

| ANEXO III | | DESPESA | | R\$ 1,00 | |
|------------------|---|------------------|-------|-----------------------------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 110101.00001 | 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | | | | 100.000 |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 000350 | 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO | 33.90.92 | 101 | 100.000 | |
| | | | | 100.000 | |
| 2005AC00252 | | | | TOTAL | 100.000 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | R\$ 1,00 | |
|------------------|--|-----------------------------|-------|-----------------------------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| ESPECIFICAÇÃO | | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180902/18902 | 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 25.755 |
| 08.243.1508.2817 | MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM | | | | |
| Ref. 001933 | 0005 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM | 33.90.48 | 332 | 25.755 | |
| | | | | 25.755 | |
| 130103.00001 | 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | 200.000 |
| 09.272.0001.9004 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 001379 | 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA | 31.90.92 | 106 | 200.000 | |
| | | | | 200.000 | |
| 2005AC00252 | | | | TOTAL | 225.755 |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 25 de maio de 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferida pela lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: DISPENSAR a licitação para ser contratada a Exithus Consultoria e Comunicação Limitada, a fim de ser instalada uma rádio interna no recinto da FUNPEB, conforme aprovação do Egrégio Conselho Deliberativo da Fundação, através da Resolução nº 19/2005, de 07 de abril de 2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 24 de maio de 2005

Processo 020.001.227/2005; Interessado: AMG DESCARTÁVEIS LTDA, Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma AMG DESCARTÁVEIS LTDA, no valor de R\$ 19,76 (dezenove reais e setenta e seis centavos), referente ao atraso de 08 (oito) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2005NE00176.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA